



Boletim Informativo

**Legislação
Jurisprudência**

Nº 362 – SETEMBRO de 2019

**Gerência de Relações Externas
Biblioteca Arx Tourinho**

Brasília – DF

Gestão 2019/2022

Diretoria

Felipe Santa Cruz
Luiz Viana Queiroz
José Alberto Simonetti
Ary Raghiant Neto
José Augusto Araújo de Noronha

Presidente
Vice-Presidente
Secretário-Geral
Secretário-Geral Adjunto
Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino e Marcos Vinicius Jardim Rodrigues; **AL:** Fernanda Marinela de Sousa Santos, Fernando Carlos Araújo de Paiva e Roberto Tavares Mendes Filho; **AP:** Alessandro de Jesus Uchôa de Brito, Felipe Sarmento Cordeiro e Helder José Freitas de Lima Ferreira; **AM:** Aniello Miranda Aufiero, Cláudia Alves Lopes Bernardino e José Alberto Ribeiro Simonetti Cábral; **BA:** Carlos Alberto Medauar Reis, Daniela Lima de Andrade Borges e Luiz Viana Queiroz; **CE:** André Luiz de Souza Costa; Hélio das Chagas Leitão Neto e Marcelo Mota Gurgel do Amaral; **DF:** Daniela Rodrigues Teixeira, Francisco Queiroz Caputo Neto e Wilson Marcelo Malchow Vedana; **ES:** Jedson Marchesi Maioli, Luciana Mattar Vilela Nemer e Luiz Cláudio Silva Allemand; **GO:** Marcello Terto e Silva, Marivaldo Cortez Amado e Valentina Jugmann Cintra; **MA:** Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Charles Henrique Miguez Dias e Daniel Blume Pereira de Almeida; **MT:** Felipe Mathews de França Guerra, Joaquim Felipe Spadoni e Ulisses Rabaneda dos Santos; **MS:** Ary Raghiant Neto, Luís Cláudio Alves Pereira e Wander Medeiros Arena da Costa; **MG:** Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Bruno Reis de Figueiredo e Luciana Diniz Nepomuceno; **PA:** Afonso Marcus Vaz Lobato, Bruno Menezes Coelho de Souza e Jader Kahwage David; **PB:** Harrison Alexandre Targino, Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho e Rogério Magnus Varela Gonçalves; **PR:** Ayrton Martins Molina, José Augusto Araújo de Noronha e Juliano José Breda; **PE:** Leonardo Accioli da Silva, Ronnie Preuss Duarte e Silvia Márcia Nogueira; **PI:** Andrey Lorena Santos Macêdo, Chico Couto de Noronha Pessoa e Geórgia Ferreira Martins Nunes; **RJ:** Carlos Roberto de Siqueira Castro, Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara e Marcelo Fontes Cesar de Oliveira; **RN:** Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave, Artêmio Jorge de Araújo Azevedo e Francisco Camindé Maia; **RS:** Cléa Anna Maria Carpi da Rocha, Rafael Braude Canterji e Renato da Costa Figueira; **RO:** Alex Souza de Moraes Sarkis, Andrey Cavalcante de Carvalho e Franciany D'Alessandra Dias de Paula; **RR:** Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, Emerson Luis Delgado Gomes e Rodolpho César Maia de Moraes; **SC:** Fábio Jeremias de Souza, Paulo Marcondes Brincas e Sandra Krieger Gonçalves; **SP:** Alexandre Ogusuku, Guilherme Octávio Batochio e Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró; **SE:** Adélia Moreira Pessoa, Maurício Gentil Monteiro e Paulo Raimundo Lima Ralin; **TO:** Antonio Pimentel Neto, Denise Rosa Santana Fonseca e Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale.

Conselheiros Federais Suplentes

AC: Luiz Saraiva Correia, João Tota Soares de Figueiredo Filho e Odilardo José Brito Marques; **AL:** Ana Kilza Santos Patriota, João Luís Lôbo Silva e Sergio Ludmer; **AP:** Emmanuel Dante Soares Pereira, Maurício Silva Pereira e Paola Julien Oliveira dos Santos; **AM:** Márcia Maria Costa do Álamo e Sergio Rodrigo Russo Vieira; **BA:** Antonio Adonias Aguiar Bastos, Ilana Kátia Vieira Campos e Ubirajara Gondim de Brito Ávila; **CE:** Alcimor Aguiar Rocha Neto, André Rodrigues Parente e Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos; **DF:** Raquel Bezerra Cândido, Rodrigo Badaró Almeida de Castro e Ticiano Figueiredo de Oliveira; **ES:** Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Luiz Henrique Antunes Alochio e Ricardo Álvares da Silva Campos Júnior; **GO:** Dalmo Jacob do Amaral Júnior, Fernando de Paula Gomes Ferreira e Rafael Lara Martins; **MA:** Deborah Porto Cartágenes, João Batista Ericeira e Yuri Brito Corrêa; **MT:** Ana Carolina Naves Dias Barchet, Duilio Piato Junior e José Carlos de Oliveira Guimarães Junior; **MS:** Afeife Mohamad Hajj, Luiz Renê Gonçalves do Amaral e Vinicius Careiro Monteiro Paiva; **MG:** Felipe Martins Pinto, Joel Gomes Moreira Filho e Róbison Divino Alves; **PA:** Luiz Sergio Pinheiro Filho e Olavo Câmara de Oliveira Junior; **PB:** Marina Motta Benevides Gadelha, Rodrigo Azevedo Toscano de Brito e Wilson Sales Belchior; **PR:** Artur Humberto Piancastelli, Flavio Pansieri e Graciela Iurk Martins; **PE:** Ademair Rigueira Neto, Carlos Antônio Harten Filho e Gracieli Pinheiro Lins Lima; **PI:** Raimundo de Araújo Silva Júnior, Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa e Thiago Anastácio Carcará; **RJ:** Eurico de Jesus Teles Neto; Flavio Diz Zveiter e Gabriel Francisco Leonardos; **RN:** Fernando Pinto de Araújo Neto e Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade; **RS:** Beatriz Maria Luchese Peruffo, Greice Fonseca Stocker e Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira; **RO:** Jeerson Leandro Costa, Juacy dos Santos Loura Júnior e Veralice Gonçalves de Souza Veris; **RR:** Dalva Maria Machado e Stélio Dener de Souza Cruz; **SC:** José Sérgio da Silva Cristóvam, Sabine Mara Müller Souto e Tullo Cavallazzi Filho; **SP:** Alice Bianchini, Daniela Campos Liborio e Fernando Calza de Salles Freire; **SE:** Glícia Thaís Salmeron de Miranda, Tatiane Gonçalves Miranda Goldhar e Vitor Lisboa Oliveira; **TO:** Alessandro de Paula Canedo, Cabral Santos Gonçalves e Luiz Tadeu Guardiero Azevedo.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) 2. Fernando de Melo Viana (1938/1944) 3. Raul Fernandes (1944/1948) 4. Augusto Pinto Lima (1948) 5. Odilon de Andrade (1948/1950) 6. Haroldo Valladão (1950/1952) 7. Atílio Viváqua (1952/1954) 8. Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) 9. Nehemias Gueiros (1956/1958) 10. Alcino de Paula Salazar (1958/1960) 11. José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) 12. Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) 13. Themístocles M. Ferreira (1965) 14. Alberto Barreto de Melo (1965/1967) 15. Samuel Vital Duarte (1967/1969) 16. Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) 17. Membro Honorário Vitalício José Cavalcanti Neves (1971/1973) 18. José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) 19. Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) 20. Raymundo Faoro (1977/1979) 21. Membro Honorário Vitalício Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) 22. Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) 23. Membro Honorário Vitalício Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) 24. Hermann Assis Baeta (1985/1987) 25. Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) 26. Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) 27. Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993) 28. Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) 29. Membro Honorário Vitalício Ernando Uchoa Lima (1995/1998) 30. Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) 31. Rubens Approbato Machado (2001/2004) 32. Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) 33. Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Brito Aragão (2007/2010) 34. Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013) 35. Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coelho (2013/2016) 36. Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019).

Presidentes Seccionais

AC: Erick Venancio Lima do Nascimento; **AL:** Nivaldo Barbosa da Silva Junior; **AP:** Auriney Uchôa de Brito; **AM:** Marco Aurélio de Lima Choy; **BA:** Fabrício de Castro Oliveira; **CE:** José Erinaldo Dantas Filho; **DF:** Delio Fortes Lins e Silva Junior; **ES:** Jose Carlos Rizk Filho; **GO:** Lúcio Flávio Siqueira de Paiva; **MA:** Thiago Roberto Moraes Diaz; **MT:** Leonardo Pio da Silva Campos; **MS:** Mansour Elias Karmouche; **MG:** Raimundo Candido Junior; **PA:** Alberto Antonio de Albuquerque Campos; **PB:** Paulo Antonio Maia e Silva; **PR:** Cassio Lisandro Telles; **PE:** Bruno de Albuquerque Baptista; **PI:** Celso Barros Coelho Neto; **RJ:** Luciano Bandeira Arantes; **RN:** Aldo de Medeiros Lima Filho; **RS:** Ricardo Ferreira Breier; **RO:** Elton Jose Assis; **RR:** Edinaldo Gomes Vidal; **SC:** Rafael de Assis Horn; **SP:** Caio Augusto Silva dos Santos; **SE:** Inácio José Krauss de Menezes; **TO:** Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

CONCAD – Coordenação Nacional das Caixas de Assistências dos Advogados

Pedro Zanete Alfonsin – Presidente da CAA/RS – Coordenador Nacional da CONCAD

Presidentes Caixas de Assistência dos Advogados (CAA)

AC: Thiago Vinicius Gwozdz Poerch; **AL:** Ednaldo Maiorano de Lima; **AP:** Jorge José Anaice da Silva; **AM:** Aldenize Magalhães Aufiero; **BA:** Luiz Augusto R. de Azevedo Coutinho; **CE:** Luiz Sávio Aguiar Lima; **DF:** Eduardo Uchôa Athayde; **ES:** Aloisio Lima; **GO:** Rodolfo Otávio da Mota Oliveira; **MA:** Diego Carlos Sá dos Santos; **MT:** Itallo Gustavo de Almeida Leite; **MS:** José Armando Cerqueira Amado; **MG:** Luís Cláudio da Silva Chaves; **PA:** Francisco Rodrigues de Freitas; **PB:** Francisco de Assis Almeida e Silva; **PR:** Fabiano Augusto Piazza Baracat; **PE:** Fernando Jardim Ribeiro Lins; **PI:** Andraia de Araújo Silva; **RJ:** Ricardo Oliveira de Menezes; **RN:** Monalissa Dantas Alves da Silva; **RS:** Pedro Zanete Alfonsin; **RO:** Elton Sadi Fulber; **RR:** Ronald Rossi Ferreira; **SC:** Claudia Prudencio; **SP:** Luiz Ricardo Vasques Davanzo; **SE:** Hermosa Maria Soares França; **TO:** Sergio Rodrigo do Vale.

FIDA – Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados

Felipe Sarmento Cordeiro – Conselheiro Federal da OAB/Amapá e Presidente do FIDA

Membros Titulares

Gedeon Batista Pitaluga Júnior – Vice-Presidente do FIDA

José Augusto Araújo de Noronha – Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal da OAB e Representante da Diretoria no FIDA

ENA – Escola Nacional da Advocacia

Ronnie Preuss Duarte – Diretor-Geral da ENA.

Conselho Consultivo:

Luis Cláudio Alves Pereira – Vice-Diretor
Auriney Uchôa de Brito
Carlos Enrique Arrais Caputo Bastos
Graciela Iurk Marins
Henrique de Almeida Ávila
Luciana Christina Guimarães Lóssio
Thais Bandeira Oliveira Passos

Diretores (as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB

AC: Renato Augusto Fernandes Cabral Ferreira; **AL:** Henrique Correia Vasconcellos; **AP:** Verena Lúcia Corecha da Costa; **BA:** Thais Bandeira Oliveira Passos; **CE:** Andrei Barbosa Aguiar; **DF:** Célia Arruda de Castro; **ES:** Alexandre Zamprogno; **GO:** Rafael Lara Martins; **MA:** Antonio de Moraes Rêgo Gaspar; **MG:** Silvana Lourenco Lobo; **MS:** Ricardo Souza Pereira; **MT:** Bruno Devesa Cintra; **PA:** Luciana Neves Gluck Paul; **PB:** Diego Cabral Miranda; **PE:** Mario Bandeira Guimarães Neto; **PI:** Aurelio Lobao Lopes; **PR:** Adriana D'Avila Oliveira; **RJ:** Sergio Coelho e Silva Pereira; **RN:** Daniel Ramos Dantas; **RO:** Jose Vitor Costa Junior; **RR:** Caroline Coelho Cattaneo; **RS:** Rosângela Maria Herzer dos Santos; **SC:** Marcus Vinícius Motter Borges; **SE:** Kleidson Nascimento dos Santos; **SP:** Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho; **TO:** Guilherme Augusto Martins Santos.

Instituto dos Advogados Brasileiros

Rita Cortez

Presidente

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel

Editor responsável: Aline Luíza de Souza

Periodicidade: mensal.

O GDI Informa a partir do N° 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

Críticas e sugestões:

Conselho Federal da OAB

Biblioteca Arx Tourinho

SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70070-913 - Brasília, DF.

Fones: (61) 2193-9663/9769, Fax: (61) 2193-9632.

E-mail: biblioteca@oab.org.br

PODER EXECUTIVO

<u>Decreto nº 9.998, de 3.9.2019</u> Publicado no DOU de 4.9.2019	Dispõe sobre a qualificação da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.
<u>Decreto nº 9.999, de 3.9.2019</u> Publicado no DOU de 4.9.2019	Dispõe sobre a qualificação da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.
<u>Decreto nº 10.000, de 3.9.2019</u> Publicado no DOU de 4.9.2019	Dispõe sobre o Conselho Nacional de Recursos Hídricos.
<u>Decreto nº 10.001, de 3.9.2019</u> Publicado no DOU de 4.9.2019	Dispõe sobre o Comitê Deliberativo das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo e a Comissão Técnica de Avaliação das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo.
<u>Decreto nº 10.002, de 4.9.2019</u> Publicado no DOU de 4.9.2019 – edição extra-A	Dispensa as emissoras de radiodifusão sonora localizadas no Estado do Rio Grande do Sul da obrigatoriedade de retransmissão do programa oficial de informações dos Poderes da República.
<u>Decreto nº 10.003, de 4.9.2019</u> Publicado no DOU de 5.9.2019	Altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, para dispor sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
<u>Decreto nº 10.004, de 5.9.2019</u> Publicado no DOU de 6.9.2019	Institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.
<u>Decreto nº 10.005, de 5.9.2019</u> Publicado no DOU de 5.9.2019 – edição extra D	Revoga o Decreto nº 9.461, de 8 de agosto de 2018, que regulamenta o art. 34 da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que dispõe sobre o primeiro processo eleitoral do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas e do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.
<u>Decreto nº 10.006, de 5.9.2019</u> Publicado no DOU de 6.9.2019	Altera o Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, para dispor sobre a subordinação administrativa de empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização ao Ministério da Economia.
<u>Decreto nº 10.007, de 5.9.2019</u> Publicado no DOU de 6.9.2019	Dispõe sobre a qualificação da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.
<u>Decreto nº 10.008, de 5.9.2019</u> Publicado no DOU de 6.9.2019	Dispõe sobre a qualificação da Empresa Gestora de Ativos S.A. - Emgea no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

PODER EXECUTIVO	
<u>Decreto nº 10.009, de 5.9.2019</u> Publicado no DOU de 6.9.2019	Institui a Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Assistência Social.
<u>Decreto nº 10.010, de 5.9.2019</u> Publicado no DOU de 6.9.2019	Altera o Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992, que institui o Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX.
<u>Decreto nº 10.011, de 5.9.2019</u> Publicado no DOU de 6.9.2019	Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos.
<u>Decreto nº 10.012, de 5.9.2019</u> Publicado no DOU de 6.9.2019	Dispõe sobre a gestão e a governança da implementação e da execução dos empreendimentos que integravam, em 31 de dezembro de 2018, o Programa instituído pelo Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007.
<u>Decreto nº 10.013, de 6.9.2019</u> Publicado no DOU de 9.9.2019	Altera o Decreto nº 9.088, de 6 de julho de 2017, que dispõe sobre cargos e funções considerados de natureza militar.
<u>Decreto nº 10.014, de 6.9.2019</u> Publicado no DOU de 9.9.2019	Altera o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
<u>Decreto nº 10.015, de 12.9.2019</u> Publicado no DOU de 13.9.2019	Dispõe sobre a atuação da União durante a Copa do Mundo Sub-17 da Fifa Brasil 2019.
<u>Decreto nº 10.016, de 17.9.2019</u> Publicado no DOU de 18.9.2019	Dispõe sobre Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização.
<u>Decreto nº 10.017, de 17.9.2019</u> Publicado no DOU de 18.9.2019	Altera o Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, que fixa a lotação dos Adidos, Adjuntos e Auxiliares de Adidos Militares junto às representações diplomáticas no exterior.
<u>Decreto nº 10.018, de 17.9.2019</u> Publicado no DOU de 18.9.2019	Dispõe sobre a execução da Decisão CMC nº 04/18, de 12 de dezembro de 2018, do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, que altera o Regulamento do Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul.
<u>Decreto nº 10.019, de 17.9.2019</u> Publicado no DOU de 18.9.2019	Altera o Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, que aprova o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200).
<u>Decreto nº 10.020, de 17.9.2019</u> Publicado no DOU de 18.9.2019	Dispõe sobre a Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima - CEEXT.
<u>Decreto nº 10.021, de 17.9.2019</u> Publicado no DOU de 18.9.2019	Altera o Decreto nº 9.683, de 9 de janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do

PODER EXECUTIVO	
	Ministério das Relações Exteriores, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.
<u>Decreto nº 10.022, de 20.9.2019</u> Publicado no DOU de 20.9.2019 Edição Extra	Altera o Decreto nº 9.985, de 23 de agosto de 2019, para ampliar o prazo do emprego das Forças Armadas na Amazônia Legal.
<u>Decreto nº 10.023, de 20.9.2019</u> Publicado no DOU de 23.9.2019	Altera o Decreto nº 9.912, de 10 de julho de 2019, que regulamenta a Lei Complementar nº 134, de 14 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.
<u>Decreto nº 10.024, de 20.9.2019</u> Publicado no DOU de 23.9.2019	Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
<u>Decreto nº 10.025, de 20.9.2019</u> Publicado no DOU de 23.9.2019	Dispõe sobre a arbitragem para dirimir litígios que envolvam a administração pública federal nos setores portuário e de transporte rodoviário, ferroviário, aquaviário e aeroportuário, e regulamenta o inciso XVI do caput do art. 35 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o § 1º do art. 62 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e o § 5º do art. 31 da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017.
<u>Decreto nº 10.026, de 25.9.2019</u> Publicado no DOU de 26.9.2019	Regulamenta a Lei nº 13.648, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural.
<u>Decreto nº 10.027, de 25.9.2019</u> Publicado no DOU de 26.9.2019	Promulga o Protocolo de Cooperação e Facilitação de Investimentos Intra-Mercosul, firmado pela República Federativa do Brasil, em Buenos Aires, em 7 de abril de 2017.
<u>Decreto nº 10.028, de 26.9.2019</u> Publicado no DOU de 27.9.2019	Altera o Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2019.
<u>Decreto nº 10.029, de 26.9.2019</u> Publicado no DOU de 27.9.2019	Autoriza o Banco Central do Brasil a reconhecer como de interesse do Governo brasileiro a instalação, no País, de novas agências de instituições financeiras domiciliadas no exterior e o aumento do percentual de participação, no capital de instituições financeiras com sede no País, de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior

PODER LEGISLATIVO	
Nº da Lei	Ementa
<u>Lei nº 13.868, de 3.9.2019</u> Publicada no DOU de 4.9.2019	Altera as Leis nos 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir disposições relativas às universidades comunitárias.
<u>Lei nº 13.869, de 5.9.2019</u> Publicada no DOU de 5.9.2019 - Edição extra-A	Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
<u>Lei nº 13.870, de 17.9.2019</u> Publicada no DOU de 18.9.2019	Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para determinar que, em área rural, para fins de posse de arma de fogo, considera-se residência ou domicílio toda a extensão do respectivo imóvel.
<u>Lei nº 13.871, de 17.9.2019</u> Publicada no DOU de 18.9.2019	Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados.
<u>Lei nº 13.872, de 17.9.2019</u> Publicada no DOU de 18.9.2019	Estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta dos Poderes da União.
<u>Lei nº 13.873, de 17.9.2019</u> Publicada no DOU de 18.9.2019	Altera a Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, para incluir o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestação cultural nacional, elevar essas atividades à condição de bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro e dispor sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal.
<u>Lei nº 13.874, de 20.9.2019</u> Publicada no DOU de 20.9.2019 Edição Extra-B	Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a

	Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.
<u>Lei nº 13.875, de 20.9.2019</u> Publicada no DOU de 23.9.2019	Altera o § 2º do art. 63 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para tratar dos prazos de exercício da profissão para participação nas eleições dos membros dos órgãos da OAB
<u>Lei nº 13.876, de 20.9.2019</u> Publicada no DOU de 23.9.2019	Dispõe sobre honorários periciais em ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) figure como parte e altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
<u>Lei nº 13.877, de 27.9.2019</u> Publicada no DOU de 27.9.2019 <u>Edição extra-A</u>	Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 setembro de 1997, 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 13.831, de 17 de maio de 2019, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre regras aplicadas às eleições; revoga dispositivo da Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017; e dá outras providências.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

Corregedoria Nacional

DESPACHO

(DEOAB, a. 1, n. 117, 17.6.2019)

Conselho Pleno

PROVIMENTO

(DEOAB, a. 1, n. 184, 19.9.2019)

PROVIMENTO N. 191/2019

Altera o § 6º e acresce os §§ 6º-A e 6º-B do art. 8º do Provimento n. 102/2004, que “Dispõe sobre a indicação, em lista sêxtupla, de advogados que devam integrar os Tribunais Judiciários e Administrativos.”

O **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2019.006552-8/COP, **RESOLVE**:

Art. 1º O § 6º do art. 8º do Provimento n. 102/2004, que “Dispõe sobre a indicação, em lista sêxtupla, de advogados que devam integrar os Tribunais Judiciários e Administrativos”, com acréscimo dos §§ 6º-A e 6º-B, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 6º Na sessão, após o julgamento dos eventuais recursos e impugnações, bem como a apresentação e a arguição dos candidatos, serão distribuídas aos Conselheiros e Membros Honorários Vitalícios com direito a voto presentes ao longo dos trabalhos de que tratam os §§ 4º e 5º, as cédulas contendo os nomes e os nomes sociais dos candidatos em ordem alfabética, para votação e posterior apuração.

§ 6º-A. No Conselho Federal, a apuração será nominalmente identificada e os votos serão computados por delegação.

§ 6º-B. Nos Conselhos Seccionais, a apuração far-se-á computando-se os votos com a identificação, ou não, dos votantes, conforme critério previamente regulamentado por ato normativo próprio.

.....
.....”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2019.

Felipe Santa Cruz
Presidente

Dalva Maria Machado
Relatora

SÚMULA
(DEOAB, a. 1, n. 114, 12.6.2019)

RESOLUÇÃO
(DEOAB, a. 1, n. 184, 19.9.2019)

RESOLUÇÃO N. 03/2019

Acrescenta o § 6º ao art. 138 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94).

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2019.007765-6/COP, **RESOLVE**:

Art. 1º O art. 138 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94) passa a vigorar com o acréscimo do § 6º, com a seguinte redação:

“Art. 138.
.....”

.....
.....

§6º Excetuando-se os processos ético-disciplinares, nos casos de nulidade ou extinção processual para retorno dos autos à origem, com regular prosseguimento do feito, o órgão recursal deve logo julgar o mérito da causa, desde que presentes as condições de imediato julgamento.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2019.

Felipe Santa Cruz
Presidente

Rogério Magnus Varela Gonçalves
Relator

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 1, n. 178, 11.9.2019)

SESSÃO ORDINÁRIA DE OUTUBRO/2019.

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia sete de outubro de dois mil e dezenove, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores.

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2019.

Felipe Santa Cruz
Presidente

ACÓRDÃO
(DEOAB, a. 1, n. 163, 21.8.2019)

Órgão Especial

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 1, n. 145, 26.7.2019)

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 1, n. 172, 3.9.2019)

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 1, n. 178, 11.9.2019)

SESSÃO ORDINÁRIA DE OUTUBRO/2019.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de outubro de dois mil e dezenove, a partir das quatorze horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento do processo abaixo especificado, incluído em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 49.0000.2016.005093-9/OEP – Embargos de Declaração. Embargante: F.A.C.S. (Advs: Francisco Angelo Carbone Sobrinho OAB/SP 39174 e Glauco Drumond OAB/SP 161228). Embargado: Despacho de fls. 687/689, do Presidente do Órgão Especial. Recorrente: F.A.C.S. (Advs: Francisco Angelo Carbone Sobrinho OAB/SP 39174 e Glauco Drumond OAB/SP 161228). Recorridos: L.A.R.A., R.A.A., C.P.G., F.G.S.R., R.N.R.F., C.L. e M.C.B. (Advs: Lais Amaral Rezende de Andrade OAB/SP 63703, Reinaldo Amaral de Andrade OAB/SP 95263, Claudia Pena Gomes OAB/SP 122230, Felipe Godinho da Silva Ragusa OAB/SP 214723, Rodolfo Novelli Ratto Filho OAB/MS 16221-B, Claudia de Lucca OAB/SP 266821 e Marcelo Crist Barbosa OAB/SP 288013). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Mota Gurgel do Amaral (CE).

OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2019.

Luiz Viana Queiroz

Presidente do Órgão Especial

DESPACHO

(DEOAB, a. 1, n. 150, 2.8.2019)

Primeira Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 1, n. 177, 10.9.2019)

RECURSO N. 49.0000.2017.006134-8/PCA. Recorrente: Presidente da OAB/Rio Grande do Norte - Paulo de Souza Coutinho Filho (Gestão 2016/2018) (Advogadas: Anne Danielle Cavalcante de Medeiros OAB/RN 13523, Fernanda Riu Ubach Castello Garcia OAB/RN 4438). Recorrido: Silas Barbosa Cortez. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal José Maurício Vasconcelos Coqueiro (BA). Ementa n. 092/2019/PCA. Recurso. Aplicação da Súmula n. 2/2009 do OEP e precedentes desta Câmara. Incompatibilidade do art. 28, II, da Lei 8.906/94. Cargo de Assessor da Presidência do Tribunal de Contas da OAB/Rio Grande do Norte. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Luiz Saraiva Correia, Relator p/acórdão. (DEOAB, a. 1, n. 177, 10.9.2019, p. 1).

RECURSO N. 49.0000.2019.002995-3/PCA. Recorrente: M.P. (Advogadas: Camila Mauss Becker OAB/RS 91108, Fabio Agne Fayet de Souza OAB/RS 45368, Roberta Eggert Poll OAB/RS 92658B). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Luciana Mattar Vilela Nemer (ES). Ementa n. 093/2019/PCA. Recurso. Instauração de incidente de inidoneidade. Infração disciplinar. Pedido recursal de aplicação de pena de exclusão. Competência da Segunda Câmara para apreciação de recursos referentes a aplicação de penalidade decorrente da violação de deveres ético-disciplinares do advogado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 8º, 3º da Lei n. 8.906/94, por unanimidade, em chamar o feito à ordem para declinar da competência da Primeira Câmara para julgar o presente processo, com o subsequente encaminhamento à apreciação da Segunda Câmara, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 21 de maio de 2019. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. Luciana Mattar Vilela Nemer, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 177, 10.9.2019, p. 1).

RECURSO N. 49.0000.2019.004044-0/PCA. Recorrente: Gustavo Baldasso Schramm OAB/RS 64960 (Advogados: Ana Paula Mella Vicari OAB/RS 87433, Dárcio Franco Lima Júnior OAB/RS 46260). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Paulo Raimundo Lima Ralin (SE). Ementa PCA 094/2019. Subprocurador-geral de entidade da administração pública direta. Averbção da restrição contida no art. 29, do EAOAB. Irresignação pela via recursal. Pelo que se extrai dos textos da Lei 8.906/94, o exercente de cargo de subprocurador-geral, de entes públicos da administração direta ou indireta e fundacional, cujas atribuições são fixadas por lei ou por norma regulamentar, de substituto, ainda que eventual, está sujeito às mesmas restrições legais traduzidas pelas incompatibilidades e impedimentos do titular a que substitui. Recurso que se conhece, mas que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Shaymmon Emanuel R. de Moura Sousa (PI). Impedida de votar a Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 20 de agosto de 2019. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. Shaymmon Emanuel R. de Moura Sousa, Relator p/acórdão. (DEOAB, a. 1, n. 177, 10.9.2019, p. 2).

RECURSO N. 49.0000.2019.005782-7/PCA. Recorrente: Mônica Maria Mitter (Tabeliã do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Jataizinho/PR) (Advogado: Sergio Aparecido Vicentini OAB/PR 21841). Recorrido: Ricardo José de Oliveira OAB/PR 69549. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Dalva Maria Machado (RR). Ementa n. 095/2019/PCA. PEDIDO DE PROVIDENCIA. SUPOSTO AGENCIAMENTO DE ADVOGADO POR TABELIONATO PARA ASSINAR INVENTÁRIOS EXTRAJUDICIAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 07/2018/COP, COM O SEGUINTE ENUNCIADO: “DESAGRAVO PÚBLICO. Art. 7º, XVII e § 5º, da Lei n. 8.906/94 (EAOAB). Art. 18 e 19 do Regulamento Geral do EAOAB. Ato político interno. Ausência de legitimação da pessoa ou autoridade ofensora para interpor recurso em face de decisão que deferiu o desagravo público. ”. RECURSO NÃO CONHECIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 20 de agosto de 2019, José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral. Presidente. Dalva Maria Machado, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 177, 10.9.2019, p. 2).

RECURSO N. 49.0000.2018.008254-7/PCA

Recorrente: Leandro Moraes Leardini (Advogados: Gabriel Marciliano Junior OAB/SP 63153, Giovanna Garrido Guimarães OAB/SP 407943, Sergei Cobra Arbex OAB/SP 141378). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). **Ementa n. 096/2019/PCA.** Recurso interposto contra decisão unânime da Segunda Câmara Recursal da Seccional da OAB/SP, que indeferiu pedido de inscrição do recorrente nos quadros da OAB. Cargo de Secretário Municipal. Incompatibilidade prevista no art. 28, inc. III, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994), não incidindo o § 2º, do art. 28, do EAOAB. Decisão recorrida não contrariou o EAOAB, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, ou o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina ou os Provimentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Valentina Jungmann Cintra, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 186, 26.9.2019, p. 1).

RECURSO N. 49.0000.2019.004167-3/PCA

Recorrente: Junior Cesar Zomer OAB/SC 34213. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Airton Martins Molina (PR). **EMENTA n. 097/2019/PCA.** CARGO PÚBLICO COM NOTÓRIOS PODERES SOBRE INTERESSES DE TERCEIROS. INCOMPATIBILIDADE PREVISTA NO ART. 28, INC. III DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. CARÁTER TEMPORÁRIO DA NATUREZA DO CARGO. LICENCIAMENTO. Advogado que exerce temporariamente cargo incompatível com a advocacia deve licenciar-se da OAB enquanto perdurar o exercício da função. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 11 de junho de 2019. Luiz Saraiva Correia, Presidente em exercício. Artur Humberto Piancastelli, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 186, 26.9.2019, p. 1).

RECURSO N. 49.0000.2019.000899-0/PCA

Recorrente: Ronnie Preuss Duarte - Presidente da OAB/PE (Gestão 2016/2018). Recorrido: Jefferson de Albuquerque Alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. **Relator:** Conselheiro Federal Airton Martins Molina (PR). **Ementa n. 098/2019/PCA.** RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU A INSCRIÇÃO NA OAB DE BACHAREL OCUPANTE DO CARGO DE PREGOEIRO. PROVIMENTO. O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE DIANTE DA

RECONHECIDA INCOMPATIBILIDADE COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. Não é possível advogar e exercer a função de Pregoeiro, porque embora não tenha competência para homologar a proposta vencedora, é ele que detém o poder de definir a mais vantajosa, avaliar a técnica, julgar e decidir sobre a habilitação do vencedor, sendo necessário destacar que das suas decisões depende a lisura, a imparcialidade do certame e principalmente a segurança da administração pública pela certeza de que está adquirindo os melhores serviços ou bens, pelo menor preço. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 20 de agosto de 2019. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. Artur Humberto Piancastelli, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 186, 26.9.2019, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2019.003557-4/PCA

Recorrente: Leonardo Fábio Ribeiro Bruno. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT). **Ementa n. 099/2019/PCA.** ANALISTA DA RECEITA FEDERAL. INSCRIÇÃO NOS QUADROS DA OAB. INCOMPATIBILIDADE EXPRESSA NO INCISO VII DO ART. 28 DO EAOAB. Os ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais não podem exercer advocacia por incompatibilidade legal. Recurso conhecido e não provido. Mantida a decisão da instância originária. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Goiás. Brasília, 20 de agosto de 2019. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. **Ana Carolina Naves Dias Barchet**, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 186, 26.9.2019, p. 2)

RECURSO N. 15.0502.2016.000672-0/PCA

Recorrente: Edycley França Coelho de Lemos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relatora: Conselheira Federal Ana Carolina Naves Dias Barchet (MT). Pedido de vista: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). **Ementa n. 100/2019/PCA.** Exercício da advocacia por Analista do Seguro Social. Hipótese de Impedimento e não de Incompatibilidade. O cargo de Analista do Seguro Social, por si só, não é incompatível com a advocacia, porque não caracteriza exercício de cargo ou função de direção, compreendendo atribuições estritamente administrativas de suporte e apoio técnico, não tendo relevância sobre interesse de terceiros. - Impedimento do exercício da advocacia contra a Fazenda Pública que o remunera ou à qual seja vinculada a entidade empregadora. Hipótese inaplicável ao caso concreto, tendo em vista que a nova função do Recorrente, de Corregedor no setor da Corregedoria Regional do INSS, com as atribuições que lhe são conferidas, atrai a incompatibilidade de que trata o inciso III do art. 28 do EAOAB, Recurso conhecido, porém, julgado improcedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Luiz Saraiva Correia (AC). Impedido de votar o Representante da OAB/Paraíba. Brasília, 17 de setembro de 2019. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. Luiz Saraiva Correia, Relator *p/acórdão*. (DEOAB, a. 1, n. 186, 26.9.2019, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2019.001436-0/PCA

Recorrente: Antonio Furquim Xavier OAB/PR 40312. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado: Luiz Cesar Soares Boldrin Junior - Promotor de Justiça de Nova Fátima - PR (Advogado: Andressa de Carvalho OAB/PR 44724). Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). **Ementa n. 101/2019/PCA.** Recurso. Pedido de desagravo. Ofensa as prerrogativas da advocacia. Configurada. Imposição de limites e cerceamento da atividade profissional do advogado recorrente. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os

autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 17 de setembro de 2019. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. Luiz Saraiva Correia, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 186, 26.9.2019, p. 3)

RECURSO N. 49.0000.2019.001439-4/PCA

Recorrente: Juliana Glade Ferracini OAB/PR 31268. Interessada: Renata Bolzan Jauris - Juíza da 2ª Vara Cível de Apucarana/PR (Advogado: Ana Paula Rossi Silva OAB/PR 68059). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Harrison Alexandre Targino (PB). **Ementa n. 102/2019/PCA.** Recurso. Pedido de Providências - Matéria que não se restringe ao âmbito Processual – Não se tratando de mero inconformismo em relação à Decisão Judicial, mas de afirmação do respeito à atuação livre e independente da atuação profissional do advogado. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 17 de setembro de 2019. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. Harrison Alexandre Targino, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 186, 26.9.2019, p. 3)

RECURSO N. 49.0000.2019.005862-9/PCA

Recorrente: Fabio Henrique do Amaral OAB/SC 51043. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). Ementa n. **103/2019/PCA.** Recurso contra decisão unânime da Segunda Turma Recursal da Seccional da OAB/SC. Inscrição nos Quadros da OAB. Cargo de Agente de Segurança Socioeducativo. Funções previstas no anexo III da Lei Complementar 675/2016. Funções vinculadas direta e indiretamente à atividade policial de qualquer natureza. Atividade incompatível. Estatuto da Advocacia e da OAB, art. 28, inciso V. Aplicação do conteúdo vinculante da resposta à Consulta n. 49.0000.2013.010559-3/COP. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de setembro de 2019. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. Valentina Jungmann Cintra, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 186, 26.9.2019, p. 3)

RECURSO N. 49.0000.2019.006861-4/PCA

Recorrente: C. R. S. (Advogados: Luciano Augusto Neves OAB/MT 12012/O, Weliton de Almeida Santos OAB/MT 20883/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheira Federal Ana Kilza Santos Patriota (AL). **Ementa n. 104/2019/PCA.** Recurso. Pedido de inscrição. Análise do requisito de inscrição contida no art. 8º, VI do EAOAB. Violência contra a mulher. Aplicação da Sumula n. 09/2019/COP. Negado provimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 8º, § 3º, da Lei 8.906/94, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 17 de setembro de 2019. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. Roberto Tavares Mendes Filho, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 186, 26.9.2019, p. 4)

RECURSO N. 49.0000.2019.006926-2/PCA

Recorrente1: Débora da Silva Oliveira Santos OAB/SP 374604. Recorrente2: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP (Advogados: Pablo Moitinho de Souza OAB/SP 227703, Vera Regina Isaguirre Rodriguez OAB/SP 118153).

Recorrido: Luiz Gustavo Vicente Penna OAB/SP 201063. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto Medauar Reis (BA). **Ementa n. 105/2019/PCA.** Recurso. Desagravo público aplicação da Sumula n. 7/2018/COP. Ilegitimidade das partes. Art. 75 do EAOAB. Acórdão unânime da Primeira Câmara Recursal do Conselho Seccional de São Paulo. Ademais ausência de demonstração do preenchimento dos pressupostos processuais de admissibilidade. Mera reiteração das razões do recurso anteriormente interposto. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de setembro de 2019. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. Carlos Alberto Medauar Reis, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 186, 26.9.2019, p. 4)

RECURSO N. 49.0000.2019.007479-7/PCA

Recorrente: João Batista Raimundo (Advogados: Augusto Rauen Delpizzo OAB/SC 9724, Carlos Augusto Delpizzo OAB/SC 552). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Greice Fonseca Stocke (RS). **Ementa n. 106/2019/PCA.** Exame de Ordem. Inscrição originária. Indeferimento. Pedido de inscrição sem Exame de Ordem. Preenchimento, à época da norma anterior, dos requisitos autorizadores para a inscrição. Ausência de exercício por incompatibilidade com o cargo ocupado. Submissão ao Exame de Ordem. Ausência de direito adquirido pela inexistência do direito de inscrição aos quadros da OAB tanto pela Lei nº4.215/63 quanto pela Lei nº 8.906/94. Detentor de cargo incompatível. Precedentes. Recurso improvido, nos termos do art. 8º, inciso IV, do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 17 de setembro de 2019. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. Greice Fonseca Stocker, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 186, 26.9.2019, p. 4)

RECURSO N. 49.0000.2019.007775-1/PCA

Recorrente: David Limeira Khoury Filho (Advogado: Ivan Menezes Martins OAB/RJ 078952). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). **Ementa n. 107/2019/PCA.** Inscrição. Requerimento formulado após a edição da Lei n. 8906/1994. Submissão ao Exame de Ordem. Necessidade. 2. A inscrição na OAB obedece à lei do tempo em que ela se opera, sendo irrelevante o momento da aquisição da condição de bacharel em Direito. 3. Hipótese em que a recorrente requereu a sua inscrição após a edição da Lei n.8906/1994, que já estabelecia a obrigatoriedade da realização do exame de ordem, inexistindo direito adquirido ao ingresso direto nos quadros da OAB, nos termos dos precedentes desta Câmara. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de setembro de 2019. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. Luiz Saraiva Correia, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 186, 26.9.2019, p. 5)

RECURSO N 49.0000.2019.007823-9/PCA

Recorrente: Noeli Lemes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheira Federal Ana Kilza Santos Patriota (AL). **Ementa n. 108/2019/PCA.** Recurso. Agente de trânsito. Atividade incompatível com o exercício da advocacia. Artigo 28, inciso V do EAOAB. Questão uniformizada pelo órgão especial do conselho pleno. Negado Provimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral,

por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 17 de setembro de 2019. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. Roberto Tavares Mendes Filho, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 186, 26.9.2019, p. 5)

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 1, n. 168, 28.8.2019)

Brasília, 27 de agosto de 2019.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente da Primeira Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 1, n. 178, 11.9.2019)

SESSÃO ORDINÁRIA DE OUTUBRO/2019.

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de outubro de dois mil e dezenove, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos, ficando as partes e os interessados notificados.

ORDEM DO DIA:

1) Recurso n. 07.0000.2016.012003-4/PCA. Recorrente: Ronaldo Pinheiro de Almeida OAB/DF 07764. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Afonso Marcius Vaz Lobato (PA).

2) Recurso n. 49.0000.2018.009001-0/PCA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargante: Ronaldo Marques de Araujo OAB/SC 5160. Recorrente: Ronaldo Marques de Araujo OAB/SC 5160. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Wander Medeiros Arena da Costa (MS).

3) Recurso n. 49.0000.2019.002775-8/PCA. Recorrente: Moisés Alves Guergolet OAB/PR 91138. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto Medauar Reis (BA).

4) Recurso n. 49.0000.2019.004276-7/PCA. Recorrente: Luciano Bandeira Arantes - Presidente da OAB/Rio de Janeiro. Recorrido: D. G. F. (Advogados: Diogo da Silveira Pereira OAB/RJ 125239, Priscila Santos Martins OAB/RJ 213167). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Gustavo Henrique R. Ivahy Badaró (SP).

5) Recurso n. 49.0000.2019.007906-3/PCA. Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande Sul (Gestão 2019/2021) - Ricardo Breier. Recorrido: L. C. W. (Advogado: Braulio Dinarte da Silva Pinto OAB/RS 17260). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave (RN).

6) Recurso n. 49.0000.2019.008106-1/PCA. Recorrente: Jorge Augusto Hornung OAB/PR 41674. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT).

7) Recurso n. 49.0000.2019.008107-0/PCA. Recorrente: Alberto Parreira Almada OAB/PR 85101. Interessado: Conselho Regional de Educação Física da 4a. Região de São Paulo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO).

8) Recurso n. 49.0000.2019.008131-4/PCA. Recorrente: André Augusto Viana. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Greice Fonseca Stocker (RS).

9) Recurso n. 49.0000.2019.008134-9/PCA. Recorrente: Antonio Natanael Martins Sarmento OAB/PE 35646. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Airton Martins Molina (PR).

10) Recurso n. 49.0000.2019.008135-5/PCA. Recorrente: Nathalia Monte Carrilho Alves da Silva OAB/PE 30458. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Chico Couto de Noronha Pessoa (PI).

11) Recurso n. 49.0000.2019.008158-2/PCA. Recorrente: Alan Cassiano da Silva OAB/MG 121670. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: Nair Cristina Coroado Pimenta de Castro - Juíza Federal da Comarca de Lavras/MG. Relator: Conselheiro Federal Antônio Pimentel Neto (TO).

12) Recurso n. 49.0000.2019.008159-0/PCA. Recorrente: Marilia Monica Alves de Queiroz Santos Brito. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Alessandro de Jesus Uchôa de Brito (AP).

13) Recurso n. 49.0000.2019.008160-6/PCA. Recorrente: N. G. C. (Advogados: Jenner Silverio Jaculi OAB/MG 157983, Yago Abrao Costa OAB/MG 166968). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Vilson Marcelo Malchow Vedana (DF).

14) Recurso n. 49.0000.2019.008161-4/PCA. Recorrente: Belalma Soares Beckman. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Roberto Tavares Mendes Filho (AL).

15) Recurso n. 49.0000.2019.008458-0/PCA. Recorrente: T.C.O. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal José Sérgio da Silva Cristóvam (SC).

OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2019.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente da Primeira Câmara

DESPACHO
(DEOAB, a. 1, n. 189, 26.9.2019)

RECURSO N. 49.0000.2018.007007-9/PCA.

Recorrente: Leandro Bottazzo Guimarães OAB/SP 213238. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Paulo Raimundo Lima Ralin (SE). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 299, determinando o sobrestamento do presente recurso até o trânsito em julgado da Consulta n. 49.0000.2013.011065-5/OEP, tendo em vista a importância e repercussão da matéria em questão. À Coordenação da Primeira Câmara para o devido acompanhamento. Publique-se. Após, retornem-se os autos conclusos para prosseguimento e análise dos Embargos de declaração opostos pelo Recorrente. Brasília, 5 de setembro de 2019. Paulo Raimundo Lima Ralin, Relator.

Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 1, n. 115, 13.6.2019)

Recurso n. 49.0000.2018.003093-1/SCA. Recorrente: E.O.S. (Advogado: Evaristo Orlando Soldaini OAB/RJ 051.077). Recorrido: A.H.T.T. (Advogados: Johnny Pereira Cavalaro de Oliveira OAB/RJ 075.314, Roberto Gonçalves Quintella OAB/RJ 019.804). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 020/2019/SCA. Recurso ao Conselho Federal da OAB – Análise de mérito – Ausência de prestação de contas - Conduta que se enquadra no inciso XXI do art. 34 do EAOAB – Manutenção da decisão proferida pelo órgão fracionado da Segunda Câmara que aquilatou os fatos com atenção aos precedentes do CFOAB – Recurso não provido. I - A Prestação de Contas “é obrigação legal imposta ao advogado, que somente se aperfeiçoa com a efetiva entrega dos valores devidos ao cliente, não sendo suficiente a mera apresentação de cálculos” (precedente). II – É ônus do advogado repassar a glosa recebida em nome do seu cliente, com a maior brevidade possível e independe de provocação, sob pena de incidir na conduta prevista no inciso XXI do art. 34 do EAOAB. III - A omissão do advogado em entregar os valores devidos ao cliente atrai a previsão do art. 37, parágrafo 2º do EAOAB, prorrogando-se a suspensão do exercício profissional até a satisfação do valor locupletado. IV - O lapso temporal decorrido entre o recebimento de valores por advogado e a efetiva Prestação de Contas apto a caracterizar a conduta prevista no inciso XXI do art. 34 do EAOAB deverá ser visto com moderação, respeitando-se situações concretas. V – Recurso conhecido, mas desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 20 de agosto de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator para o acórdão. (DEOAB, a.1, n. 185, 20.09.2019, p. 1)

Recurso n. 49.0000.2015.009447-4/SCA-Embargos de Declaração. Embargantes: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul-Gestão 2019/2021, Ricardo Ferreira Breier e M.D.A. (Advogado: Márcio Isfer Marcondes de Albuquerque OAB/PR 42.293 e OAB/RS 102.887A). Embargado: Acórdão de fls. 1.580/1.584, 1.588 e 1.689/1.695. Recorrente: M.D.A. (Advogado: Márcio Isfer Marcondes de Albuquerque

OAB/PR 42.293 e OAB/RS 102.887A). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). EMENTA N. 021/2019/SCA. Embargos de declaração. Ausência de erro material. Suspensão cautelar de advogado do exercício profissional. Possibilidade. Matéria já decidida pela Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Excesso de prazo da medida. Ausência de demonstração de fundamentos a justificar a manutenção da medida por longo período de tempo. Possibilidade de, subsistindo novos fundamentos, vir a ser imposta novamente. Prazo da suspensão cautelar do exercício profissional. Referência a ser adotada é o próprio prazo máximo de suspensão previsto no Estatuto como sanção autônoma. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. Determinação de imediata notificação da OAB/RS para cumprimento da decisão proferida pela Segunda Câmara, suspendendo os efeitos da medida cautelar aplicada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 17 de setembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente. Juliano Breda, Relator. (DEOAB, a.1, n. 184, 20.09.2019, p. 3)

Recurso n. 49.0000.2017.008119-1/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: A.P.P. (Advogado: Alexandre Peres do Pinho OAB/MT 8.065/O). Embargado: Acórdão de fls. 1.114/1.118 e 1.121/1.129. Recorrente: A.P.P. (Advogado: Alexandre Peres do Pinho OAB/MT 8.065/O). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Interessado: J.H.F.A. (Advogado: José Henrique Fernandes de Alencastro OAB/MT 3.800/O). Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 022/2019/SCA. Embargos de declaração em Embargos de Declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Mero inconformismo com a decisão recorrida, na via Aclaratória, não agasalha a pretensão recursal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 17 de setembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator. (DEOAB, a.1, n. 184, 20.09.2019, p. 4)

Pedido de Revisão n. 49.0000.2018.010955-0/SCA. Recorrente: J.P.N.B. (Advogado: Décio José Xavier Braga OAB/MS 5.012). Recorridos: Despacho de fls. 618 do Presidente em exercício da Segunda Câmara e Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e M.H. (Advogada: Mariza Haddad OAB/MS 6.875-B). Relatora: Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI). EMENTA N. 023/2019/SCA. Recurso voluntário ao Conselho Federal da OAB. Decisão monocrática que indeferiu liminarmente Pedido de Revisão por ausência pressupostos jurídicos. Ilegitimidade da representante em processo disciplinar para apresentar Pedido de Revisão reconhecida. Recurso conhecido e não provido. Mantido o indeferimento liminar do Pedido de Revisão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar

provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 17 de setembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente. Juliano Breda, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a.1, n. 184, 19.09.2019, p. 4)

Representação n. 49.0000.2019.005618-0/SCA. Representante: H.P.T.F. (Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho OAB/TO 4.568). Representado: W.S.B. (Advogados: Rômulo Pinto de Lacerda Santana OAB/PB 18.584 e Wilson Sales Belchior OAB/TO 6.279-A). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 024/2019/SCA. Representação. Falta de dever de urbanidade. Supostas ofensas irrogadas em juízo e na discussão da causa. Inviolabilidade material do advogado. Inteligência do artigo 133 da Constituição Federal. Ausência, ademais, do elemento subjetivo do tipo infracional. *Animus defendendi* que não se coaduna com a intenção de ofender. Representação julgada improcedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de setembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. (DEOAB, a.1, n. 184, 19.09.2019, p. 4)

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 1, n. 163, 21.8.2019)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Brasília, 1º de agosto de 2019.

Ary Raghiant Neto
Presidente da Câmara

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Brasília, 23 de agosto de 2019.

Ary Raghiant Neto
Presidente da Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 1, n. 178, 11.9.2019)

SESSÃO ORDINÁRIA DE OUTUBRO/2019.

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de outubro de dois mil e dezenove, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo

especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

ORDEM DO DIA:

01) Homologação de Regimento Interno n. 49.0000.2019.008785-2/SCA. Assunto: Homologação de Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Mato Grosso. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

02) Pedido de Revisão n. 49.0000.2019.008119-3/SCA. Requerente: F.A.M. (Advogado: Leandro Cavalcante de Carvalho OAB/PI 5.973 e OAB/MA 11.417-A). Requerida: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2019.

Ary Raghiant Neto
Presidente da Câmara

DESPACHO
(DEOAB, a. 1, n. 166, 26.8.2019)

Primeira Turma

ACÓRDÃO
(DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019)

Recurso n. 07.0000.2016.025714-8/SCA-PTU. Recorrente: A.L.M.O. (Advogados: André Luiz Miranda de Oliveira OAB/DF 27.853 e Marcondes Bráulio de Paiva OAB/DF 09.021). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). EMENTA N. 114/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional da OAB. Recurso que, na forma do art. 75 do EAOAB, ostenta natureza ordinária. Retenção abusiva não demonstrada. Prova inexistente. A simples retenção de autos de processo judicial, por prazo prolongado, por si, não caracteriza violação à ética profissional, se não se comprovar a existência de prejuízo às partes ou ao andamento do processo. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de setembro de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. Franciany D'Alessandra Dias de Paula, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 1)

Recurso n. 49.0000.2018.001603-5/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: J.F.S. (Advogado: José Francisco da Silva OAB/SP 88.492, OAB/DF 1.891-A e OAB/MS 7.625-A). Embargado: Acórdão de fls. 300/303. Recorrente: J.F.S. (Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques OAB/MS 4.862, José Francisco da Silva OAB/SP 88.492, OAB/DF 1.891-A e OAB/MS 7.625-A e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). EMENTA N. 115/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Embargos de declaração. Omissão. Existência. Julgado embargado que não enfrenta matéria deduzida. Acolhimento. Processo Ético. Notificação inicial por edital. Advogado com endereço certo constante dos cadastros. Nulidade *ab initio*. Violação ao Art. 137-D do Regulamento Geral. Reconhecimento. Prescrição da pretensão punitiva. Ocorrência. Marco interruptivo anulado. Transcurso de mais de 5 anos. Embargos acolhidos com efeitos modificativos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher os embargos, com efeitos modificativos, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). Brasília, 17 de setembro de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator para acórdão. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 1)

Recurso n. 49.0000.2018.008641-7/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: T.T.P.I.Ltda. Representante legal: F.A.D.A. (Advogado: Leandro Seberino da Silva OAB/SC 40.039). Embargado: Acórdão de fls. 286/289. Recorrente: T.T.P.I.Ltda. Representante legal: F.A.D.A. (Advogados: Leandro Seberino da Silva OAB/SC 40.039 e outro). Recorrido: A.J.S.F. (Advogado: Ary Juvêncio da Silva Filho OAB/SC 15.553). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). EMENTA N. 116/2019/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material no acórdão embargado. Matérias devidamente enfrentadas e fundamentadas, demonstrando a parte embargante apenas a sua insatisfação com os fundamentos adotados. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de setembro de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 2)

Recurso n. 49.0000.2018.010550-8/SCA-PTU. Recorrente: J.G.S.J. (Advogado: José Geraldo Silva Junior OAB/SP 161.499). Recorridos: Despacho de fls. 121 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e E.J.A. (Advogado: Edson José de Azevedo OAB/SP 106.115). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). EMENTA N. 117/2019/SCA-PTU. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão monocrática de Presidente de órgão julgador que acolhe indicação do relator e indefere liminarmente recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº. 8.906/94. Recurso que não demonstra *error in iudicando* ou *error in procedendo* na decisão

monocrática. Ausência de demonstração de contrariedade da decisão do Conselho Seccional à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, como impõe o artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso não provido. Decisão monocrática mantida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de setembro de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício e Relator. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 2)

Recurso n. 49.0000.2018.010553-2/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: C.C.G. (Advogada: Marcia Luciana Callegari OAB/SP 207.699). Embargado: Acórdão de fls. 427/430. Recorrente: C.C.G. (Advogada: Marcia Luciana Callegari OAB/SP 207.699). Recorrido: M.M.F.A.A-ME. Representante legal: M.M.F. (Advogado: Marcelo Martins Ferreira OAB/SP 187.842 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). EMENTA N. 118/2019/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de setembro de 2019. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 2)

Juliano Breda, Presidente em exercício. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator *ad hoc*.

Recurso n. 49.0000.2018.010598-9/SCA-PTU. Recorrentes: C.R.S.O e R.A.P.S.O. (Advogados: Cesar Roberto Saraiva de Oliveira OAB/SP 121.215 e Rosemeire Aparecida P. Saraiva Oliveira OAB/SP 94.444). Recorridos: Despacho de fls. 151 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e B.A.C.S. (Advogada: Maria do Socorro Cabral Carneiro OAB/SP 107.221). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). EMENTA N. 119/2019/SCA-PTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Ausência de contrariedade do acórdão do Conselho Seccional à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, hipótese que afasta a admissibilidade do recurso previsto no art. 75 do EAOAB, quando interposto em face de acórdão unânime e definitivo de Conselho Seccional. Ausência, por outro lado, de indicação de divergência jurisprudencial entre o julgado da Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Recurso voluntário conhecido, mas improvido. Decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso ao CFOAB mantida, por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de setembro de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. Franciany D'Alessandra Dias de Paula, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 3)

Recurso n. 49.0000.2018.010637-7/SCA-PTU. Recorrente: J.R.F.M. (Advogado: José Roberto Ferreira Militão OAB/SP 82.946 e Elis Regina Ferreira OAB/SP 135.007). Recorridos: Despacho de fls. 153 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara, G.S.N. e C.M.S.N. (Advogadas: Gabriela Siqueira Neves OAB/SP 360.228 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). EMENTA N. 120/2019/SCA-PTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Ausência de contrariedade do acórdão do Conselho Seccional à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, hipótese que afasta a admissibilidade do recurso previsto no art. 75 do EAOAB, quando interposto em face de acórdão unânime e definitivo de Conselho Seccional. Ausência, por outro lado, de indicação de divergência jurisprudencial entre o julgado da Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Recurso voluntário conhecido, mas improvido. Decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso ao CFOAB mantida, por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de setembro de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 3)

Recurso n. 49.0000.2018.010663-6/SCA-PTU. Recorrente: M.A. (Advogados: Daniel Bernardes David OAB/SP 272.265, Walter de Oliveira Lima Teixeira OAB/SP 87.936 e outros). Recorridos: Despacho de fls. 255 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e C.E.V.D.B. Representante legal: M.A.D. (Advogados: Alessandra Neves Dias OAB/SP 182.736 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). EMENTA N. 121/2019/SCA-PTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Ausência de contrariedade do acórdão do Conselho Seccional à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, hipótese que afasta a admissibilidade do recurso previsto no art. 75 do EAOAB, quando interposto em face de acórdão unânime e definitivo de Conselho Seccional. Ausência, por outro lado, de indicação de divergência jurisprudencial entre o julgado da Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Recurso voluntário conhecido, mas improvido. Decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso ao CFOAB mantida, por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de setembro de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 4)

Recurso n. 49.0000.2018.011083-0/SCA-PTU. Recorrente: A.M.O. (Advogados: Leandro Aguiar Piccino OAB/SP 162.464, Valter Piccino OAB/SP 55.180 e outros).

Recorridos: Despacho de fls. 213 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e J.R.C. (Advogada: Mariana Fabris OAB/SP 277.295). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). EMENTA N. 122/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Juízo de admissibilidade positiva. Improcedência da representação por falta de prova. Equívocos cometidos pelo cliente não pode ser de responsabilidade do advogado, notadamente quando o profissional não deu causa. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de setembro de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. Franciany D'Alessandra Dias de Paula, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 4)

Recurso n. 49.0000.2018.011091-0/SCA-PTU. Recorrente: D.G. (Advogado: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355.105). Recorridos: Despacho de fls. 213 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). EMENTA N. 123/2019/SCA-PTU. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão monocrática de Presidente de órgão julgador que acolhe indicação do relator e indefere liminarmente recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº. 8.906/94. Recurso que não demonstra *error in judicando* ou *error in procedendo* na decisão monocrática. Ausência de demonstração de contrariedade da decisão do Conselho Seccional à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, como impõe o artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso não provido. Decisão monocrática mantida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de setembro de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 5)

Recurso n. 49.0000.2018.011122-8/SCA-PTU. Recorrente: J.C.S. (Advogado: José Carlos Santão OAB/SP 70.495). Recorridos: Despacho de fls. 137 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessada: N.D.B. (Advogada: Natália Detoni Barbosa OAB/SP 273.658). Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). EMENTA N. 124/2019/SCA-PTU. Recurso. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de setembro de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício e Relator. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 5)

Recurso n. 49.0000.2018.012069-8/SCA-PTU. Recorrente: S.R.C. (Advogado: Sérgio Ribeiro Cavalcante OAB/SP 89.166). Recorridos: Despacho de fls. 296 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e A.D.B.M. (Advogado: Angelo Donizeti Berti Marino OAB/SP 106.467). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). EMENTA N. 125/2019/SCA-PTU. Recurso. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de setembro de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício e Relator. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 5)

Recurso n. 49.0000.2018.012088-2/SCA-PTU. Recorrente: C.R. (Advogado: Claudio Reimberg OAB/SP 242.552). Recorridos: Despacho de fls. 169 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e Michelle Generosa de Jesus. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). EMENTA N. 126/2019/SCA-PTU. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB face à intempestividade. Recurso voluntário conhecido, mas improvido. Decisão monocrática de indeferimento mantida, por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de setembro de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. Wilson Sales Belchior, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 6)

Recurso n. 49.0000.2019.001181-6/SCA-PTU. Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul-Gestão 2016/2019, Ricardo Ferreira Breier. Recorrido: M.L.S. (Advogados: Valmir Airton de Oliveira OAB/RS 14.503 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). EMENTA N. 127/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional. Prescrição quinquenal. Marco inicial. Constatação oficial dos fatos, a qual deve ser entendida como a data do protocolo da representação ou a data das declarações do interessado tomadas por termo perante órgão da OAB, a partir de quando começa a fluir o prazo de cinco (5) anos. E quando a instauração do processo disciplinar se der *ex officio*, o termo *a quo* coincidirá com a data em que o órgão competente da OAB tomar conhecimento do fato. Inteligência da Súmula n. 01/2011-COP. Recurso do Presidente da Seccional provido, para reformar a decisão recorrida e determinar o retorno dos autos ao Conselho Seccional, para julgamento do mérito do recurso interposto pelo advogado representado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 17 de setembro de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. Franciany D'Alessandra Dias de Paula, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 6)

Recurso n. 49.0000.2019.001997-6/SCA-PTU. Recorrentes: E.N. e S.N.R. (Advogados: Ricardo Brandt Naschenweng OAB/SC 10.344 e outros). Recorrido: Paulo Antonio Junges. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). EMENTA N. 128/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Alegação de nulidades e de pedido de cancelamento de inscrição no curso do processo disciplinar. Irrelevância do pedido de cancelamento para prosseguimento do processo disciplinar. Consulta 49.0000.2014.011176-6/OEP. O reconhecimento das questões apontadas como nulidades ora pleiteadas revelaria apenas o excessivo apego ao formalismo processual em detrimento de sua finalidade exclusivamente instrumental, razão pela qual devem as nulidades arguidas serem rejeitadas. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de setembro de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. Wilson Sales Belchior, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 6)

Recurso n. 49.0000.2019.002515-5/SCA-PTU. Recorrente: A.M.G. (Advogado: Adilson Martins Gomes OAB/RJ 026.066). Recorrido: Ernesto da Cunha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). EMENTA N. 129/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Transcurso de lapso temporal superior a cinco anos entre a notificação inicial do advogado e a primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB. Precedente firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no sentido de que a interrupção do curso da prescrição da pretensão punitiva, ou prescrição quinquenal, nos termos do inciso I, do § 2º, do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, somente ocorrerá uma única vez, seja pela instauração do processo disciplinar, hipótese em que o processo é instaurado de ofício, ou pela notificação inicial válida, feita ao advogado, para apresentar defesa prévia ou qualquer outra manifestação nos autos, sendo considerado como marco interruptivo apenas aquele que verificar primeiro. Recurso provido, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de setembro de 2019. Juliano José Breda, Presidente em exercício. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 7)

Recurso n. 49.0000.2019.003258-7/SCA-PTU. Recorrente: A.L.C.O.V. (Advogada: Ana Lúcia Camargo de Oliveira Villar OAB/SP 107.145). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). EMENTA N. 130/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão não definitiva e não unânime de Conselho Seccional da OAB. Ausência de interesse de agir. Não conhecimento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de setembro de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 7)

Recurso n. 49.0000.2019.004137-3/SCA-PTU. Recorrente: F.A.S.S. Representante legal: F.A.P.M. (Advogados: João Joaquim Martinelli OAB/MG 1.796^a, Tiago de Oliveira Brasileiro OAB/MG 85.170 e outros). Recorrida: L.C.S.M. (Advogadas: Luisa Carolina de Souza Moraes OAB/MG 105.813). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). EMENTA N. 131/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Ausência de decisão condenatória nos autos. Declaração da extinção da punibilidade, de ofício. 1) A tramitação do feito por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos sem a prolação de decisão condenatória, desde a última causa interruptiva, considerando que a decisão de primeira instância julgou improcedente a representação, e que o Conselho Seccional declarou a prescrição da Representação, resultando na extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. 2) Prescrição da pretensão punitiva declarada de ofício, determinando-se o arquivamento dos autos. Precedentes. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em, de ofício, declarar a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de setembro de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. Wilson Sales Belchior, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 8)

Recurso n. 49.0000.2019.004284-0/SCA-PTU. Recorrente: M.P.S. (Advogado: Maurilio Patrício de Souza OAB/RJ 067.797). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). EMENTA N. 132/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Retenção de autos de processo disciplinar. Artigo 34, XXII, EAOAB. Atipicidade da conduta. Recurso provido. 1) A simples retenção de autos de processo pelo advogado, além dos prazos legais, por si só, não constitui ilícito administrativo. 2) Recurso provido, julgando improcedente a Representação por ser a atipicidade de conduta mais benéfica ao Representado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de setembro de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. Wilson Sales Belchior, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 8)

Recurso n. 49.0000.2019.004894-0/SCA-PTU. Recorrente: M.R.O.J. (Advogado: Manuel Ros Ortis Junior OAB/MT 5.246/O). Recorrida: C.I.M.R. Representante legal: M.M.M.R. (Advogada assistente: Gaia de Souza Araújo Menezes OAB/MT 20.237/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal João Luis Lôbo Silva (AL). EMENTA N. 133/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Transcurso de lapso temporal superior a cinco anos entre a instauração do processo disciplinar e a primeira decisão condenatória

recorrível de órgão julgador da OAB. Precedente firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no sentido de que a interrupção do curso da prescrição da pretensão punitiva, ou prescrição quinquenal, nos termos do inciso I, do § 2º, do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, somente ocorrerá uma única vez, seja pela instauração do processo disciplinar ou pela notificação inicial válida do advogado para apresentar defesa prévia ou qualquer outra manifestação nos autos, sendo considerado como marco interruptivo apenas aquele que verificar primeiro. Decisão de instauração de processo disciplinar implícita, tácita ou imprópria. Admissibilidade. Decisão do Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina ou do Conselho Seccional que, ao analisar a documentação inicial recebida, ao invés de declarar expressamente instaurado o processo disciplinar ou determinar o arquivamento liminar da representação, determina a notificação do advogado para a defesa prévia. Nítida natureza de decisão de instauração de processo disciplinar, devendo ser, pois, considerada para fins de interrupção do curso da prescrição. Recurso provido, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de setembro de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. João Luis Lôbo Silva, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 8)

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 1, n. 150, 2.8.2019)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Brasília, 1º de agosto de 2019.

Ary Raghiant Neto
Presidente da Turma

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 1, n. 178, 11.9.2019)

SESSÃO ORDINÁRIA DE OUTUBRO/2019.

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de outubro de dois mil e dezenove, a partir das dez horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 49.0000.2018.010561-3/SCA-PTU. Recorrente: R.S.S. (Advogado: Roberto Silva de Souza OAB/SP 166.152B). Recorridos: Despacho de fls. 389 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e G.L.S.T. (Advogada: Eliene Limeira Santos Tavares OAB/SP 223.954). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE).

02) Recurso n. 49.0000.2018.011086-2/SCA-PTU. Recorrente: I.L.P.P. (Advogados: Itamar Leônidas Pinto Paschoal OAB/SP 27.291 e outro). Recorridos: Despacho de fls. 347 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e P.C.B.C. (Advogados: Paulo César Baria de Castilho OAB/SP 115.690 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB).

03) Recurso n. 49.0000.2019.005704-9/SCA-PTU. Recorrente: S.O.F. (Defensor dativo: Phillipe Ferreira da Silva Ingenito OAB/PR 64.194). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT).

04) Recurso n. 49.0000.2019.005973-9/SCA-PTU. Recorrente: L.C.F.D. (Advogado: Neivaldo Bernardo Bierende OAB/PR 38.264). Recorrido: E.C.S. (Advogada: Renata Cristina Obici OAB/PR 33.682). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO).

05) Recurso n. 49.0000.2019.006145-1/SCA-PTU. Recorrente: L.A.J. (Advogado: Ledir Acosta Junior OAB/SP 119.813). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO).

06) Recurso n. 49.0000.2019.006151-8/SCA-PTU. Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro-Gestão 2019/2021, Luciano Bandeira Arantes. Recorrido: A.C.L. (Advogados: Antonio Cosmo Lira OAB/RJ 076.187 e Carlos Paulo Bettencourt Leça Junior OAB/RJ 140.637). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB).

07) Recurso n. 49.0000.2019.006158-3/SCA-PTU. Recorrente: Presidente em exercício do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro-Gestão 2016/2018, Ronaldo Cramer. Recorrido: L.M.S. (Defensor Dativo: Pedro Miguel Gomes da Cruz Junior OAB/RJ 179.109). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Telma da Silva Santos. Relator: Conselheiro Federal João Luis Lôbo Silva (AL).

08) Recurso n. 49.0000.2019.006285-5/SCA-PTU. Recorrente: P.F.P. (Advogado: Paulo Fernando Pauluk OAB/PR 12.565 e Defensor dativo: Neivaldo Bernardo Bierende OAB/PR 38.264). Recorrido: A.S.A.S. (Advogado: Erol Ramos OAB/PR 47.042). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Tota Soares de Figueiredo Filho (AC).

09) Recurso n. 49.0000.2019.006288-0/SCA-PTU. Recorrente: A.M.S.M.R. (Advogados: Carlos Henrique da Rocha OAB/PR 31.208 e outra). Recorrido: J.R.E.A.F. (Advogado: David Rodrigues Alfredo Junior OAB/PR 33.276). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2019.

Ary Raghiant Neto
Presidente da Turma

DESPACHO

(DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019)

RECURSO N. 17.0000.2018.013088-8/SCA-PTU. Recorrente: E.C.T.G. (Advogado: Elson Calazans Teles Gomes OAB/PE 31.114). Recorrida: H.T.A. (Advogados: Rafael Bezerra de Souza Barbosa OAB/PE 24.989 e Rogério José Bezerra de Souza Barbosa OAB/PE 17.902). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). **DESPACHO:** “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. E.C.T.G., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para o reduzir montante do débito para R\$ 19.200,00, mantendo, contudo, a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias por violação ao artigo 34, inciso XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de setembro de 2019. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator”. **DESPACHO:** “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.005216-2/SCA-PTU.

Recorrente: Elton Caxias Campos. Recorrido: R.R.C. (Advogados: José Rodolfo Novaes Costa OAB/MT 7.436/O e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). **DESPACHO:** “Cuida-se de recurso interposto por Elton Caxias Campos, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de improcedência da representação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de setembro de 2019. Juliano Breda, Relator”. **DESPACHO:** “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.005493-5/SCA-PTU.

Recorrente: N.P.R. (Advogados: Isaltino de Paula Gonçalves Junior OAB/PR 49.582, Naiara Polisel Ramos OAB/PR 48.398 e outros). Recorrida: N.P.S. (Advogados: Juliana Ramos Fernandes Braga OAB/PR 35.090 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Tota Soares de Figueiredo Filho (AC). **DESPACHO:** “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. N.P.R., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até efetiva prestação de contas. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de setembro de 2019. João Tota Soares de Figueiredo Filho, Relator”. **DESPACHO:** “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Tota Soares

de Figueiredo Filho (AC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.005497-6/SCA-PTU.

Recorrente: C.D. (Advogado: Claudinei Dombroski OAB/PR 30.248). Recorridos: Maria Lúcia Pinheiro Américo, José Erinir Pinheiro e Ivete Teresinha Pinheiro Obzut. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. C.D., em face de acórdão não unânime da Primeira Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu provimento ao recurso interposto pelos Representantes, para reformar a decisão de indeferimento liminar da representação e declarar instaurado o processo disciplinar, por vislumbrar, em tese, a prática de infração ético-disciplinar, determinando-se, ainda, o retorno dos autos à origem, para regular instrução. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de setembro de 2019. Jedson Marchesi Maioli, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.005510-0/SCA-PTU.

Recorrente: A.S.V.P. (Advogado: Alesxandro dos Santos Vandres Pasini OAB/PR 46.428). Recorrido: Cícero Porfírio Diniz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. A.S.V.P., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Panará, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para delimitar os valores pendentes da prestação de contas e excluir a incidência de juros, mantendo, contudo, a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de setembro de 2019. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.005512-7/SCA-PTU.

Recorrente: J.R.C. (Advogado: Janete do Rócio Cavalheiro OAB/PR 63.633). Recorrido: Jair Evangelista Paz. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná e V.C.P. (Advogada: Vanessa Capeli Pereira OAB/PR 31.377). Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. J.R.C., em face de acórdão não unânime da Segunda Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu provimento ao recurso interposto pelo Representante, para reformar a decisão de indeferimento liminar da representação e declarar instaurado o processo disciplinar, por vislumbrar, em tese, a prática de infração ético-disciplinar, determinando-se, ainda, o retorno dos autos à origem, para regular instrução. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de setembro de 2019. Ulisses

Rabaneda dos Santos, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.005865-1/SCA-PTU.

Recorrente: Francisco Mariano Boncompagni. Recorrido: E.N.S. (Advogado: Erick Nilson Souto OAB/MG 98.084). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Francisco Mariano Boncompagni, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de indeferimento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, com fundamento no artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de setembro de 2019. Franciany D’Alessandra Dias de Paula, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.005882-1/SCA-PTU (Apenso: Recurso n. 49.0000.2019.005884-8/SCA-PTU).

Recorrente: A.V.P.C. (Advogados: Altair Vinicius Pimentel Campos OAB/MG 91.587, Fernando Augusto dos Reis OAB/MG 88.348 e outros). Recorridos: Antonio Carlos Coelho e L.J.B.F. (Advogado: Lauro José Bracarense Filho OAB/MG 69.508). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). DESPACHO: “Cuidam-se de recursos interpostos pelo advogado Dr. A.V.P.C., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XIX e XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, e em face de decisão unânime do mesmo Conselho, que julgou improcedente o incidente de exceção de suspeição (autos em apenso). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o indeferimento liminar dos recursos, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de setembro de 2019. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.005919-6/SCA-PTU.

Recorrente: L.F.C. (Advogado: Luiz Fernando Cachoeira OAB/PR 17.869). Recorrido: Ivanir Aparecida Correa da Silva (Advogada: Karyn Kellen Scolmeister OAB/PR 61.624). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. L.F.C., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do

exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, e multa de 02 (duas) anuidades, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até efetiva prestação de contas, majorada a sanção face à reincidência e à gravidade dos fatos. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de setembro de 2019. Franciany D'Alessandra Dias de Paula, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.005921-0/SCA-PTU.

Recorrente: L.R.F. (Advogado: Luiz Roberto Falcão OAB/PR 52.387). Recorrida: Rosa Martins Neves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Tota Soares de Figueiredo Filho (AC). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. L.R.F., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paná, que negou provimento ao recurso por ele interposto e, de ofício, alterou a capitulação para violação ao artigo 2º, parágrafo único, inciso I e artigo 15, ambos do Código de Ética e Disciplina, aplicando-lhe a sanção para censura. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de setembro de 2019. João Tota Soares de Figueiredo Filho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Tota Soares de Figueiredo Filho (AC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.005925-0/SCA-PTU.

Recorrente: J.S.Y. (Advogado: Junot Seiti Yaegashi OAB/PR 23.588). Recorrido: Márcio Hiroyuki Kumano. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.S.Y., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, e multa de 02 (duas) anuidade, por violação ao artigo 34, incisos IX e XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a sanção face à reincidência e à gravidade dos fatos. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de setembro de 2019. Jedson Marchesi Maioli, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.006155-9/SCA-PTU.

Recorrente: C.H.C.L. (Advogado: Carlos Henrique Costa Lana OAB/RJ 143.734). Recorrido: Sebastião dos Santos Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. C.H.C.L., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para excluir a multa cominada, mantendo, contudo, a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção de suspensão

do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 13 de setembro de 2019. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.006283-0/SCA-PTU.

Recorrente: L.D.B. (Advogado: Edivaldo Souza Santos OAB/GO 41.017). Recorrido: Rui Sérgio Batista Resende. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. L.D.B., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, e multa 01 (uma) anuidade, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, prorrogáveis até efetiva prestação de contas. (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 16 de setembro de 2019. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.006290-3/SCA-PTU.

Recorrente: Mário César Raminelli. Recorrido: D.C.S. (Advogado: Demétrius Coelho Souza OAB/PR 24.363). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Mário César Raminelli, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, com fundamento no artigo 58, § 4º, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de setembro de 2019. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator”. DESPACHO: Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.006443-4/SCA-PTU.

Recorrente: Boanerges Aguiar Castro. Recorridos: J.J.R.J. e Z.L.P.T. (Advogados: Juliana de Melo Rocha Pesavento OAB/RJ 139.276, João José Riche Junior OAB/RJ 136.345 e Mário Benício dos Santos Balieiro de Carvalho OAB/RJ 208.710). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Boanerges Aguiar Castro, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar

da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, com fundamento no artigo 58, § 4º, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de setembro de 2019. Juliano Breda, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.006446-7/SCA-PTU.

Recorrente: E.S.G.D. (Advogada: Elisabeth Siqueira Gonçalves Duarte OAB/RJ 122.342). Recorrido: Marcos Uberlan Vasconcelos Peres. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal João Luis Lôbo Silva (AL). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. E.S.G.D., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até efetiva prestação de contas. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de setembro de 2019. João Luis Lôbo Silva, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Luis Lôbo Silva (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.006459-9/SCA-PTU.

Recorrente: J.D.S. (Advogados: Amanda Carolina de O. Leite e Silva Fagundes OAB/SP 265.071 e José Domingos da Silva OAB/SP 194.652). Recorrido: Cecil Antonio Rozante. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.D.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e artigos 1º e 2º, parágrafo único, incisos I, II e III, do Código de Ética e Disciplina, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de setembro de 2019. Jedson Marchesi Maioli, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.006461-2/SCA-PTU.

Recorrente: D.C.O. (Advogado: Dagoberto Carlos de Oliveira OAB/SP 129.434). Recorrido: C.G.R. (Advogado: Raphael Guilherme Ribeiro OAB/SP 404.848). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Tota Soares de Figueiredo Filho (AC). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. D.C.O., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São

Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pelo representante, para reformar a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que julgou improcedente a representação, e aplicar ao representado a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos IX e XIX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de setembro de 2019. João Tota Soares de Figueiredo Filho, Relator”. DESPACHO: Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Tota Soares de Figueiredo Filho (AC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.006467-0/SCA-PTU.

Recorrente: J.M.C. (Advogado: José Carlos Medeiros OAB/SP 122.906). Recorridos: A.S.R.S., A.O.R., K.A.M. e M.M. (Advogados: Abilene Silva Rodrigues dos Santos OAB/SP 220.980, Aline Oliveira da Rosa OAB/SP 340.241 e Marykeller de Mello OAB/SP 336.677 e Defensor dativo: Renato Marques dos Santos OAB/SP 316.920). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por J.M.C., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de improcedência da representação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de setembro de 2019. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.006468-8/SCA-PTU

Recorrente: E.S.M. (Advogado: Evandro da Silva Marques OAB/SP 167.188). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. E.S.M., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, sem conversão em advertência, por violação ao artigo 34, inciso XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, face à gravidade dos fatos. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de setembro de 2019. Juliano Breda, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.006478-3/SCA-PTU.

Recorrente: E.A.P. e S.C.C.M. (Advogados: Eliezer Alcântara Pauferro OAB/SP 80.586, Geraldo Cardoso da Silva OAB/SP 77.642, Giovanna de Faria Marques OAB/SP 425.614 e outros). Recorrido: V.R.B. (Advogado: Allan Rodrigues Santos OAB/SP 188.416). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). DESPACHO: “Cuida-se de recursos interpostos pelos advogados Dr. E.A.P. e Dr. S.C.C.M., ambos em face de acórdão unânime do Conselho

Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso interposto pelo advogado representado, para afastar a incidência do inciso XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, mantendo, contudo, a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao inciso XXI, do artigo 34, do mesmo Diploma Legal, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de setembro de 2019. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.006482-3/SCA-PTU.

Recorrente: C.R.S. (Advogado: Carlos Roberto da Silva OAB/SP 115.775). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Luis Lôbo Silva (AL). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. C.R.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que julgou improcedente o pedido de reabilitação, por ausência de seus requisitos legais. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de setembro de 2019. João Luis Lôbo Silva, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Luis Lôbo Silva (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

Segunda Turma

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019)

Recurso n. 49.0000.2019.002066-0/SCA-STU.

Recorrente: R.Z. (Advogados: Maria Gabrielli Hemckemaier OAB/PR 67.081-A e outro). Recorrido: Luciano João Fragoso Robson. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). EMENTA N. 113/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional da OAB. Locupletamento. Infração disciplinar configurada. Quitação posterior. Afastamento da prorrogação. Pedido de desistência. Irrelevância. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 20 de agosto de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Sandra Krieger Gonçalves, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 17)

Recurso n. 49.0000.2019.002649-4/SCA-STU.

Recorrente: F.C. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros). Recorrido: M.M.L. (Advogado: Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14.615, Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217, OAB/SP 127.336-A e OAB/DF 320-A e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE). EMENTA N. 114/2019/SCA-STU. Recurso contra acórdão unânime prolatado pelo Conselho Seccional da OAB/GO. Não apresentação de alegações finais pela parte Representada. Nulidade absoluta. Reconhecimento *ex officio*. Prescrição. Matéria de Ordem Pública. 1) As alegações finais (memoriais) constituem fase imprescindível do processo em que é assegurado às partes a efetiva manifestação sobre todas as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso do representado, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação. 2) A ausência de juntada das competentes alegações finais é caso de nulidade absoluta, por ofensa à garantia constitucional da ampla defesa, assegurada pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo que dispõe o art. 261 do Código de Processo Penal, aplicável subsidiariamente ao processo disciplinar por força do art. 68 do EAOAB. 3) A prescrição constitui matéria de ordem pública e, em razão disso, pode ser reconhecida de ofício e em qualquer grau de jurisdição. 4) Decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a última interrupção do prazo prescricional válida e o presente julgamento, impõe-se o reconhecimento da extinção da punibilidade do representado pela ocorrência da prescrição. 5) Recurso que se conhece e declara, *ex officio*, a nulidade absoluta do processo disciplinar a partir da fase suprimida, bem como reconhece o implemento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer do recurso e declarar, *ex officio*, a nulidade do processo desde o parecer preliminar e o conseqüente implemento da prescrição da pretensão punitiva da OAB, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 20 de agosto de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Adélia Moreira Pessoa, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 17)

Recurso n. 49.0000.2018.012330-3/SCA-STU.

Recorrente: C.H.F.S. (Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/PR 69.819). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE). EMENTA N. 115/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Nulidades rejeitadas. Não se declara nulidade de ato processual sem a demonstração de prejuízo, ainda mais quando a parte interessada tem oportunizados todos os meios de defesa. O Pedido de Revisão pressupõe a existência do trânsito em julgado da decisão condenatória e não possui natureza jurídica de recurso, de forma que não suspende a execução da sanção aplicada. Verifica-se que o acórdão recorrido não contraria os princípios constitucionais nem a Lei nº 8.906/94, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina ou os Provimentos. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de setembro de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício e Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 18)

Recurso n. 49.0000.2019.003478-0/SCA-STU.

Recorrente: J.C.F.F.L. (Advogado: José Carlos Fernandes e Fernandes Lorenzini OAB/RS 80.861A). Recorrido: A.C.F.V. (Advogado: Vilmar Nunes Fontes OAB/RS 7.400). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). EMENTA N. 116/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Alegação de nulidades processuais. Inexistência. Rejeição das nulidades arguidas. Impossibilidade de revolvimento fático-probatório no caso de recurso contra acórdão unânime do Conselho Seccional. Recurso conhecido e desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de setembro de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício. Marcello Terto e Silva, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 18)

Recurso n. 49.0000.2019.003480-4/SCA-STU.

Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul-Gestão 2019/2021, Ricardo Ferreira Breier. Recorrido: J.A.A.A.A., G.D.C. e N.M.K.A. (Advogados: Jamil Abdelrazzak Abdala Abo Abdo OAB/RS 22.830, Gabriel Diniz da Costa OAB/RS 63.407, Nádia Maria Koch Abdo OAB/RS 25.983 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG). EMENTA N. 117/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional da OAB. Recurso que ostenta natureza ordinária, devendo ser conhecido. Prazo prescricional. Marco interruptivo. Transcorrido lapso temporal superior a 5 (cinco) anos. 1) É o entendimento da Segunda Câmara que a interrupção do curso da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do inciso I, do § 2º, do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, ocorre uma única vez, seja pela instauração do processo disciplinar, ou pela notificação inicial válida do advogado representado, sendo considerado como marco interruptivo o que se verificar primeiro. 2) A constatação oficial dos fatos que deram origem à representação se deu em 15/05/2007 e os advogados foram notificados para a Sessão Especial do TED em 21/11/2007, contudo a decisão condenatória foi proferida somente em 13/03/2014. Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, de quase 7 (sete) anos, verifica-se ocorrida a prescrição da punibilidade, motivo pelo qual deve ser negado provimento ao recurso e mantida a decisão do Conselho Seccional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de setembro de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício. Bruno Reis de Figueiredo, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 19)

Recurso n. 49.0000.2019.004003-4/SCA-STU.

Recorrente: A.M. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Recorrido: C.R.N. (Advogadas: Luciana de Campos Cheres OAB/PR 56.673 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 118/2019/SCA-STU. Recurso contra acórdão unânime prolatado pelo Conselho Seccional da OAB/PR. Cerceamento de defesa. Indeferimento de pedido de adiamento devidamente justificado. Recurso Provido. 1) O

indeferimento de pedido de adiamento de julgamento de recurso, devidamente motivado em razão da realização de audiência de instrução em outra Comarca, comprovada a impossibilidade de o advogado comparecer à sessão de julgamento, enseja a nulidade do julgado, por cerceamento de defesa. 2) Em que pese ter-se tratado do terceiro pedido de adiamento formalizado pelo advogado, em todos eles restou comprovada sua impossibilidade, em decorrência de audiências realizadas em outros Conselhos da OAB, não havendo fundamento válido para se indeferir o pedido. Ademais, é certo que o Conselho Seccional somente decidiu o último pedido de adiamento no dia da sessão de julgamento, impedindo o advogado de tomar prévia ciência, para, em último caso, constituir patrono para lhe defender, cerceando, certamente, seu direito de defesa. 3) Recurso provido para anular o processo desde o julgamento proferido pelo Conselho Seccional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, conhecer do recurso e declarar a nulidade do processo desde o julgamento pelo Conselho Seccional, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de setembro de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 19)

Recurso n. 49.0000.2019.004010-7/SCA-STU.

Recorrente: E.J.L. (Advogados: Giancarlo Castelan OAB/SC 7.082, Paulo César Schmitt OAB/SC 25.638 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI). EMENTA N. 119/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de natureza definitiva de Conselho Seccional da OAB/PR. Recurso que ostenta natureza ordinária. Conhecido. Conjunto probatório insuficiente para demonstrar conhecimento do representado sobre envio de correspondência. Correspondência enviada sugere caráter de divulgação da Associação e não do Representado. Decisão reformada. Representação julgada improcedente. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de setembro de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício. Aniello Miranda Aufiero, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 20)

Recurso n. 49.0000.2019.004233-9/SCA-STU.

Recorrente: I.N. (Advogados: Alex Sandro de Jesus OAB/SC 23.637, Ivan Naatz OAB/SC 9.145 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 120/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Natureza Extraordinária do Recurso – Art. 75 da Lei nº. 8.906/94. Preliminar de Nulidade do julgamento rejeitada. Recurso parcialmente conhecido e nesse ponto, não provido. I – Preliminar de nulidade de julgamento do recurso interposto perante a Seccional, em razão da ausência de intimação pessoal para acompanhar o feito. Existência de publicação do edital no Diário Oficial do Estado, em sintonia com a previsão contida no art. 137-D, parágrafo 4º do Regulamento Geral da OAB. II – Questão de fundo não conhecida, em razão do recurso atacar decisão unânime na origem, obstando a natureza ordinária do apelo. III – Recurso parcialmente conhecido e nesse ponto, não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos

do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 17 de setembro de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 20)

Recurso n. 49.0000.2019.004815-1/SCA-STU.

Recorrentes: F.C. e M.M.L. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818, Milena Suze Fernandes Brandão OAB/GO 24.060 e outros, Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14.615, Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217 e outros). Recorridos: F.C. e M.M.L. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818, Milena Suze Fernandes Brandão OAB/GO 24.060 e outros, Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14.615, Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG). EMENTA N. 121/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Alegação de nulidade processual. Cerceamento de defesa. Desrespeito ao Devido processo legal. Matéria de ordem pública. Prescrição da pretensão punitiva. 1) As partes não foram intimadas para apresentar razões finais, motivo pelo qual não fora respeitado o devido processo legal, restando claro que as partes foram evidentemente prejudicadas uma vez que as alegações finais têm por objetivo possibilitar que manifestem sobre as provas produzidas durante a instrução processual. 2) Por ser matéria de ordem pública, cabe o seu reconhecimento, de ofício, a qualquer momento. 3) Por este motivo, declaro a nulidade absoluta de todos os atos processuais praticados após a audiência de conciliação. 4) É o entendimento da Segunda Câmara que a interrupção do curso da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do inciso I, do § 2º, do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, ocorre uma única vez, seja pela instauração do processo disciplinar, ou pela notificação inicial válida do advogado representado, sendo considerado como marco interruptivo o que se verificar primeiro. 5) Em decorrência da declarada nulidade de atos processuais, o último marco interruptivo da prescrição da pretensão punitiva se deu ainda em 2013 com a notificação do Representado. 6) Desta forma, tendo decorrido quase 6 (seis) anos desde o prazo interruptivo, deve ser declarada, de ofício, a prescrição da punibilidade conforme previsão do art. 43, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer dos recursos e, de ofício, declarar a nulidade absoluta dos atos processuais praticados a partir da audiência de conciliação, e, por consequência, reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 17 de setembro de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício. Bruno Reis de Figueiredo, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 20)

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 1, n. 150, 2.8.2019)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Brasília, 1º de agosto de 2019.

Carlos Roberto Siqueira Castro
Presidente da Turma

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 1, n. 178, 11.9.2019)

SESSÃO ORDINÁRIA DE OUTUBRO/2019.

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de outubro de dois mil e dezenove, a partir das dez horas, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 49.0000.2019.006156-7/SCA-STU. Recorrentes: Presidente em exercício do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro-Gestão 2016/2018, Ronaldo Cramer e L.C.F.S. (Advogado: Luiz Carlos Frota da Silva OAB/RJ 088.646). Recorridos: Luciene de Lima Vieira e L.C.F.S. (Advogado: Luiz Carlos Frota da Silva OAB/RJ 088.646). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC).

02) Recurso n. 49.0000.2019.006280-6/SCA-STU. Recorrente: F.D.F.Z. (Advogada: Ana Carolina Monteiro dos Santos de Alcântara OAB/PA 14.293). Recorridos: N.A.E. e T.G.N.D. (Advogados: João Daniel Macedo Sá OAB/PA 02.989 e Tazio Geraldo Nazareth Dias OAB/PA 015.457). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA).

03) Recurso n. 49.0000.2019.006281-4/SCA-STU. Recorrente: J.C.A.P.G.M. (Advogados: Janeti da Conceição Amaro de Pina Gomes Mello OAB/GO 11.116 e Orimar de Bastos Filho OAB/GO 8.144). Recorrido: Sebastião Ferreira Gomes da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

04) Recurso n. 49.0000.2019.006289-8/SCA-STU. Recorrente: E.R.S.A. (Advogado: Eliton Rafael Sanches Alves OAB/PR 69.931). Recorrido: J.R.S. (Advogado: Marcelo Luis Martins Maia OAB/PR 72.070). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO).

05) Recurso n. 49.0000.2019.006451-5/SCA-STU. Recorrente: B.B.B. (Advogados: Bruno Barros Brito OAB/RJ 133.435 e Elisa Dias OAB/RJ 182.089). Recorrida: C.I.L.R. (Advogados: Monica Arcangelo Mazzei OAB/RJ 184.475, Samuel Montenegro Antero Junior OAB/RJ 95.795

e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM).

06) Recurso n. 49.0000.2019.006466-1/SCA-STU. Recorrente: R.C.C.L. (Advogados: Hélio Mendes da Silva OAB/SP 149.721 e outros). Recorrido: Gilberto Antonio Mazzei. Representante legal: Guilherme Benko Mazzei. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC).

07) Recurso n. 49.0000.2019.006475-9/SCA-STU. Recorrente: J.E.R. (Advogado: José Eduardo Rabal OAB/SP 173.262). Recorrida: Eliana Basílio Ramos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM).

08) Recurso n. 49.0000.2019.006492-0/SCA-STU. Recorrentes: C.O.M.S. e J.B.S.J. (Advogados: Carlos Oliveira Mota Sobrinho OAB/SP 155.254 e João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292). Recorridos: Elza da Silva Faria e Valdir Pereira. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, J.G.A. e L.L.S. (Advogados: João Georges Assaad OAB/SP 216.564 e Leandro de Lima Silva OAB/SP 246.310). Relator: Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG).

09) Recurso n. 49.0000.2019.006497-0/SCA-STU. Recorrente: F.S.A. (Advogada: Francisca da Silva Almeida OAB/SP 187.694). Recorrido: Antonio Carlos Sozzi. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI).

OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2019

Carlos Roberto Siqueira Castro
Presidente da Turma

DESPACHO

(DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019)

RECURSO N. 49.0000.2018.001600-0/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: J.F.S. (Advogado: José Francisco da Silva OAB/SP 88.492). Embargado: Acórdão de fls. 296/298. Recorrente: J.F.S. (Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques OAB/MS 4.862, Fernando Davanso dos Santos OAB/MS 12.574, José Francisco da Silva OAB/SP 88.492, OAB/DF 1.891-A e OAB/MS 7.625-A, Murilo Medeiros Marques OAB/MS 19.500 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC).
DESPACHO: “Considerando que o advogado alega, em sua peça recursal, a efetiva atualização de seu endereço residencial junto à Seccional de inscrição suplementar, acompanhada de documento que supostamente seria referente ao pedido de inscrição (endereço indicado à Alameda Toledo, n. 10, Residencial Doze, Bairro Alphaville, Santana do Paraíso/SP), converto o julgamento em diligência, para que seja oficiado o Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, a fim de que esclareça, especificamente: a) se o endereço acima indicado foi informado pelo representado quando de sua inscrição suplementar ou apenas posteriormente; b) seja indicada a data da inscrição suplementar junto à OAB/MS; c) caso o endereço tenha sido fornecido apenas

posteriormente à inscrição suplementar, discriminar em qual data foi feita, pelo recorrente a inclusão de seu endereço junto à OAB/MS. Notifique-se o advogado, a respeito da presente diligência. Após, voltem-me conclusos. Brasília, 20 de agosto de 2019. Sandra Krieger Gonçalves, Relatora”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010547-6/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: J.M.M. (Advogado: Jessiê Martins Machado OAB/GO 27.589). Embargado: Acórdão de fls. 224/231. Recorrente: J.M.M. (Advogado: Jessiê Martins Machado OAB/GO 27.589). Recorrido: A.S.L. (Advogado: Lupércio Ferreira Morgado OAB/GO 9.736). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto de Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: “Trata-se de embargos de declaração opostos pelo advogado J.M.M., em face de acórdão deste E. Conselho Federal, que deu provimento parcial ao recurso por ele interposto, reduzindo a sanção imposta ao advogado ao mínimo legal de 30 (trinta) dias de suspensão do exercício profissional, excluindo a multa aplicada pelas instâncias *ad quo*. (...). Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, determinando à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique a parte contrária, ora embargada, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões aos embargos de declaração opostos pelo advogado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, inclua-se os embargos de declaração na pauta de julgamentos desta Segunda Turma da Segunda Câmara, convocando-se as partes para a sessão de julgamento, igualmente, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB. Brasília, 17 de setembro de 2019. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010903-1/SCA-STU.

Recorrente: S.D.L. (Advogado: Sebastião Domingues da Luz OAB/PR 05.021). Recorridos: Despacho de fls. 12/13 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e Moema Vaz dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: “Considerando que a ação cível que contou com atuação do recorrente e que ensejou a presente Representação envolve o Seguro DPVAT e que a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., sociedade anônima de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 09.248.608/0001-04, atual representante do Consórcio do Seguro DPVAT, conforme Resolução nº 273 de 2012 e Portaria SUSEP 2797, de 04.12.2007, possui causas patrocinadas pela Siqueira Castro Advogados, da qual sou sócio sênior, manifesto meu impedimento para processar e julgar o presente recurso, requerendo a redistribuição dos autos a novo Conselheiro Relator. Brasília, 17 de setembro de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator”.

RECURSO N. 49.0000.2019.004278-3/SCA-STU.

Recorrente: M.A.C.F. (Advogado: Mario Ani Cury Filho OAB/RJ 072.331). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. M.A.C.F., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina que, ao seu turno, deferiu parcialmente o pedido de revisão, para afastar da condenação a prorrogação da suspensão, mantendo, contudo, a suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade

previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de setembro de 2019. Aniello Miranda Aufiero, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 17.0000.2019.004901-0/SCA-STU.

Recorrente: V.M.S. (Defensora Dativa: Alexandra Francisca da Silveira Araújo OAB/PE 15.725). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada V.M.S., através da defensora dativa, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXIII do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até efetiva quitação do débito. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.005671-5/SCA-STU.

Recorrente: L.C.O.P. (Advogada: Leonara Cheilla Oliveira Pereira OAB/BA 13.978). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. L.C.O.P., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Bahia, que deu parcial provimento ao recurso por ela interposto, para converter a sanção de censura em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, mantendo, contudo, a multa de 02 (duas) anuidades, por violação ao artigo 34, inciso II, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de setembro de 2019. Sandra Krieger Gonçalves, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.005696-9/SCA-STU.

Recorrente: G.S.M. (Advogados: Dante Jorge Cristino de Menezes OAB/CE 31.161, Francisco José Rodrigues Bezerra de Menezes OAB/CE 5.443 e Milena Maria Gomes Rocha Bezerra de Menezes OAB/CE 35.000). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. G.S.M., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Ceará, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento nos artigos 43 da Lei nº. 8.906/94, e 71, § 6º, do

respectivo Regulamento Geral, bem como no precedente firmado por este Colegiado, no julgamento do Recurso nº. 49.0000.2018.006975/SCA-STU, indico ao ilustre Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB a declaração de extinção da punibilidade do advogado pela prescrição da pretensão punitiva, com o consequente arquivamento dos autos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Daniela Lima de Andrade Borges, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.005863-7/SCA-STU.

Recorrente: T.C.C. (Advogado: Giovani Acosta da Luz OAB/SC 17.635). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. T.C.C., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, e multa de 01 (uma) anuidade, por violação ao artigo 34, incisos I, III, IV e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de setembro de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.005926-9/SCA-STU.

Recorrente: D.L.K.R. (Advogada: Tatiane de Cássia Viese OAB/PR 63.458). Recorridos: J.B.S. e L.J.D.R. (Advogados: Juarez Bello da Silva OAB/PR 68.051 e Defensor dativo: Humberto Leonel Queiroz Howes OAB/PR 76.939). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por D.L.K.R., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de indeferimento liminar da representação em relação ao advogado Dr. J.B.S., por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, com fundamento no artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de setembro de 2019. Daniela Lima de Andrade Borges, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.006023-8/SCA-STU.

Recorrente: L.G.C. (Advogada: Luci Garcez Carvalho OAB/RS 21.913). Recorrido: J.A.V.G. (Advogada: Daially Hiller Guimarães OAB/RS 104.325). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. L.G.C., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da

OAB/Rio Grande do Sul, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão da Segunda Câmara Recursal que, a seu turno, deu parcial provimento ao recurso para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional para 30 (trinta) dias e excluir a multa cominada, mantida a condenação por violação ao artigo 34, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e a majoração, face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de setembro de 2019. Marcello Terto e Silva, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.006150-0/SCA-STU.

Recorrente: J.M.P. (Advogado: Eduardo Porter de Souza OAB/RJ 004.437-D). Recorrida: D.M.M. (Advogada: Denair Moreira Mundim OAB/RJ 001.419-B). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.M.P., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que deu parcial provimento ao recurso interposto pela Representante, para julgar procedente a representação e aplicar ao advogado a sanção de censura, convertida em advertência, por violação ao artigo 27, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de setembro de 2019. Sandra Krieger Gonçalves, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.006152-6/SCA-STU.

Recorrente: F.G.S.M. (Advogado: Sérgio Moraes de Oliveira OAB/RJ 95.684). Recorrido: A.O.F. (Advogados: Alexandre Ortolan Franco OAB/RJ 95.887 e Ana Paula de Freitas Esperança OAB/RJ 154.108). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por F.G.S.M., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de indeferimento liminar da representação em relação ao advogado Dr. A.O.F., por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, com fundamento no artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de setembro de 2019. Bruno Reis de Figueiredo, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.006284-9/SCA-STU.

Recorrente: L.D.B. (Advogado: Edivaldo Souza Santos OAB/GO 41.017). Recorrido: Nivaldo Ataídes da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso

interposto pelo advogado Dr. L.D.B., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 04 (quatro) meses, e multa 03 (três) anuidades, por violação ao artigo 34, inciso XXI, da Lei n. 8.906/94, prorrogáveis até efetiva prestação de contas, majorada a sanção face à reincidência. (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 16 de setembro de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Relatora”.
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.006291-1/SCA-STU.

Recorrente: L.F.C. (Advogado: Luiz Fernando Cachoeira OAB/PR 17.869). Recorrida: Rosinha de Castro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM).
DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. L.F.C., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que não conheceu do recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, incisos I, IX, XX e XXI do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até efetiva prestação de contas. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de setembro de 2019. Aniello Miranda Aufiero, Relator”.
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.006444-2/SCA-STU.

Recorrente: J.G.R. (Advogado: Eduardo Azeredo Rodrigues OAB/RJ 108.691). Recorrida: Elizabeth Maria Nunes de Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).
DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.G.R., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que deu provimento ao recurso interposto pela Representante, para reformar a decisão de indeferimento liminar da representação e declarar instaurado o processo disciplinar, por vislumbrar, em tese, a prática de infração ético-disciplinar, determinando-se, ainda, o retorno dos autos à origem, para regular instrução. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de setembro de 2019. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”.
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.006449-1/SCA-STU.

Recorrente: J.C.L.S. (Advogado: José Carlos Lopes da Silva OAB/RJ 117.414). Recorrido: S.J.S. (Advogados: Eldor Evangelista Ferreira OAB/RJ 139.241 e outros).

Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.C.L.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até efetiva prestação de contas. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de setembro de 2019. Andreyra Lorena Santos Macêdo, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.006462-0/SCA-STU.

Recorrente: M.E.S.B. (Advogados: João Carlos Gonçalves Filho OAB/SP 108.322 e Marisa de Lourdes Gomes Amaro OAB/SP 67.261). Recorridos: A.S.P. e J.S.P.F. Representante legal: M.A.S.P. (Advogados: Rogério Borges OAB/SP 97.335 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pela advogada M.E.S.B., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até efetiva prestação de contas. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 17 de setembro de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator”.

RECURSO N. 49.0000.2019.006479-1/SCA-STU.

Recorrente: R.R.C. (Advogado: Rennê Ribeiro Correia OAB/SP 148.000). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. R.R.C., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXIII do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até o efetivo pagamento do débito, majorada a sanção face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de setembro de 2019. Andreyra Lorena Santos Macêdo, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.006481-5/SCA-STU.

Recorrente: E.R. (Advogado: Eder Rocha OAB/SP 216.160). Recorrido: E.G. (Advogados: Cinara Maria Magalhães Leucas OAB/MS 17.761-B, Hélio Ferreira Júnior OAB/MS 12.007-A e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. E.R., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para excluir a multa cominada, mantendo, contudo, a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até efetiva prestação de contas. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de setembro de 2019. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.006498-8/SCA-STU.

Recorrente: G.P.C.R. (Advogado: Glezer Pereira da Costa Rosa OAB/SP 278.772). Recorridos: Ademir Pereira da Silva, Adilson Pereira da Silva, Antonio Carlos Menezes, Fabrício Alexandre Salviato, Paulo Cesar Stefan Revoredo e Roseli Pereira da Silva Revoredo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pelo advogado Dr. G.P.C.R., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 34, incisos II, III e IV do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de setembro de 2019. Bruno Reis de Figueiredo, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

Terceira Turma

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019)

Recurso n. 49.0000.2018.002730-2/SCA-TTU-Embargos de declaração.

Embargante: J.L.L. (Advogado: Jaime Luiz Leite OAB/SC 10.239). Embargado: Acórdão de fls. 223/226. Recorrente: J.L.L. (Advogado: Jaime Luiz Leite OAB/SC 10.239). Recorrido: Carlos Eduardo Coradini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 109/2019/SCA-TTU. Embargos de declaração. Alegação de ausência da devida instrução processual. Inocorrência. Alteração da capitulação da infração pela decisão proferida pelo Conselho Seccional. Alegação infundada. Mérito. Reiteração. 1) O advogado restou

devidamente notificado para a audiência de instrução, não compareceu ao ato, não apresentou justificativa, e tampouco arguiu qualquer nulidade quando da apresentação de suas razões finais, o que demonstra ausência de prejuízo e regularidade da instrução processual. 2) O acórdão proferido pelo Conselho Seccional manteve, na íntegra, a decisão proferida em sede de primeira instância. 3) Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração, hipótese essa não admitida pela via recursal eleita. 4) Embargos de declaração acolhidos, excepcionalmente, para sanar a omissão apontada, sem alteração do julgado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 28)

Recurso n. 49.0000.2018.005821-2/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: I.C.C. (Advogado: Isidro Cardoso da Cruz OAB/BA 939A). Embargado: Acórdão de fls. 348/354. Recorrente: I.C.C. (Advogado: Isidro Cardoso da Cruz OAB/BA 939A). Recorrido: Danilo Freitas da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 110/2019/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de setembro de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 29)

Recurso n. 49.0000.2018.008137-0/SCA-TTU.

Recorrentes: L.L. e S.R.F.M. (Advogados: Lourenço Luque OAB/SP 187.972, Sergio Ricardo Fontoura Marin OAB/SP 116.305 e outro). Recorridos: Despacho de fls. 251 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e O.S.L. (Advogados: Eduardo Verissimo Inocente OAB/SP 200.334 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). EMENTA N. 111/2019/SCA-TTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão do Conselho Seccional à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, hipótese que afasta a admissibilidade do recurso previsto no art. 75 do EAOAB, quando interposto em face de acórdão unânime e definitivo de Conselho Seccional. Ausência, por outro lado, de indicação de divergência jurisprudencial entre o julgado da Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Recurso voluntário conhecido, mas improvido. Decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso ao CFOAB mantida, por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante

da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de setembro de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Bruno Menezes Coelho de Souza, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 29)

Recurso n. 49.0000.2018.009755-7/SCA-TTU.

Recorrente: J.L.C. (Advogado: Jorge Luiz Carvalho OAB/RJ 089.942). Recorridos: Despacho de fls. 210 de Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e A.C.B.B. (Advogados: Maria Claudia Fernandes de Araujo Lima OAB/RJ 125.251 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 112/2019/SCA-TTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de Presidente de órgão julgador, que acolhe indicação do relator e indefere liminarmente recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº. 8.906/94. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de setembro de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 30)

Recurso n. 49.0000.2018.010320-7/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: J.O.G.S. (Advogado: José Orlando Gomes Sousa OAB/GO 18.099). Embargado: Acórdão de fls. 1.427/1.430 e 1.440/1.442. Recorrente: J.O.G.S. (Advogados: José Orlando Gomes Sousa OAB/GO 18.099, Rodrigo Studart Wernik OAB/DF 55.584, Karinne Fernanda Nunes Moura Wernik OAB/DF 52.520 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). EMENTA N. 113/2019/SCA-TTU. Embargos de declaração. Inexistência de contradição, obscuridade, omissão, ambiguidade ou erro material no julgado. Reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Os embargos declaratórios constituem instrumento processual destinado a completar ou aclarar a decisão, entretanto, não servem para rediscutir o mérito do julgamento. Embargos rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de setembro de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Bruno Menezes Coelho de Souza, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 30)

Recurso n. 49.0000.2018.010591-3/SCA-TTU.

Recorrente: L.P.C. (Advogados: Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303.447 e outra). Recorridos: Despacho de fls. 176 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). EMENTA N. 114/2019/SCA-TTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Ausência de contrariedade do acórdão do Conselho Seccional à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, hipótese que

afasta a admissibilidade do recurso previsto no art. 75 do EAOAB, quando interposto em face de acórdão unânime e definitivo de Conselho Seccional. Ausência, por outro lado, de indicação de divergência jurisprudencial entre o julgado da Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Recurso voluntário conhecido, mas improvido. Decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso ao CFOAB mantida, por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de setembro de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Bruno Menezes Coelho de Souza, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 30)

Recurso n. 49.0000.2018.011082-1/SCA-TTU.

Recorrente: L.C.C.G. (Advogado: Luciano César Cortez Garcia OAB/SP 146.893). Recorridos: Despacho de fls. 178 do Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara e F.S.A. (Advogados: Marcos de Moraes Bomediano OAB/SP 244.195 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). EMENTA N. 115/2019/SCA-TTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de Presidente de órgão julgador, que acolhe indicação do relator e indefere liminarmente recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, como contrariedade do acórdão do Conselho Seccional à Lei 8.906/94, ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, bem como ausência de indicação de divergência jurisprudencial entre o julgado da Seccional, hipótese que afasta a admissibilidade do recurso previsto no art. 75 da Lei nº. 8.906/94. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de setembro de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 31)

Recurso n. 49.0000.2018.011875-2/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: P.R.N.S. (Advogados: Gentil José da Cruz Freitas OAB/RJ 104.790 e Pedro Raymundo Nunes dos Santos OAB/RJ 062.734-D). Embargado: Acórdão de fls. 174/180. Recorrente: P.R.N.S. (Advogados: Gentil José da Cruz Freitas OAB/RJ 104.790, Pedro Raymundo Nunes dos Santos OAB/RJ 062.734-D e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). EMENTA N. 116/2019/SCA-TTU. Embargos de declaração contra acórdão unânime desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, que negou provimento ao recurso interposto. Ausência de contrariedade, ambiguidade, obscuridade ou omissão. Mantendo-se os termos do acórdão embargado. Embargo de declaração conhecido e rejeitado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os

embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de setembro de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 31)

Recurso n. 49.0000.2018.012847-2/SCA-TTU.

Recorrente: A.G. (Advogado: Ariovaldo Guimarães OAB/SP 93.486). Recorridos: Despacho de fls. 145 do Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara e V.C.S. (Advogados: Flávio Folla Pompeu Marques OAB/SP 354.055 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 117/2019/SCA-TTU. Recurso. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de setembro de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Daniel Blume, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 32)

Recurso n. 49.0000.2019.000863-3/SCA-TTU.

Recorrente: L.M.T.C. (Advogada: Luzabete Maria Terra Cordeiro OAB/PR 16.325). Recorrida: Ivanilde Barboza dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 118/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento. Presunção de culpa em razão de celebração de acordo. Inadmissibilidade. Quadro probatório, ademais, insuficiente à prolação de um édito condenatório. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de setembro de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 32)

Recurso n. 49.0000.2019.001994-3/SCA-TTU.

Recorrentes: E.N. e S.N.R. (Advogados: Ricardo Brandt Naschenweng OAB/SC 10.344 e outra). Recorrido: M.P.J. (Advogado: Flávio Alexandre Laube OAB/SC 9.979). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). EMENTA N. 119/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional. Pedido de cancelamento de inscrição no quadro da OAB. Prosseguimento do processo ético-disciplinar. Matéria prejudicial externa ao processo disciplinar. Inexistência de decisão imotivada. Confissão de apropriação de valores do cliente. Pagamento da quantia devida. Ausência de qualquer prova de pagamento dos valores devidos ao cliente. Impossibilidade de apreciação da prorrogação da suspensão. Supressão de instância. Postulação que deve ser feita na instância de origem. Dosimetria. Majoração da reprimenda justificada. Existência de mais de 30 processos disciplinares e repercussão social e jornalística. Decisão recorrida mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado

o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de setembro de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Bruno Menezes Coelho de Souza, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 32)

Recurso n. 49.0000.2019.002512-2/SCA-TTU.

Recorrente: M.G.C. (Advogado: Marcelo Gomes Cruz OAB/RJ 053.720). Recorrido: L.P.S. (Advogado: Luan Pereira Silveira OAB/RJ 187.375). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). Relatora para o acórdão: Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE). EMENTA N. 120/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional. Ausência de indícios de prática de qualquer ato que possa enquadrar a conduta do advogado como violadora das normas éticas ou de qualquer infração ao regime disciplinar da OAB. Imunidade e inviolabilidade do advogado em seu exercício profissional. Ausência de excesso que possa ter ultrapassado os limites razoáveis, capazes de acarretar infração ético-disciplinar. Mantida decisão que julgou improcedente a representação. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente da Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE). Brasília, 17 de setembro de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Graciele Pinheiro Lins Lima, Relatora para acórdão. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 33)

Recurso n. 49.0000.2019.002513-0/SCA-TTU.

Recorrente: H.S.F. (Advogados: Henrique Sampaio Ferreira OAB/RJ 058.406, Luciana Farias Lima OAB/RJ 132.871 e outros). Recorrida: Marilene de Oliveira Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 121/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prejuízo causado a cliente. Ausência de provas inequívocas de materialidade e de indícios de autoria de infração disciplinar. Dúvida a respeito dos fatos que deve sempre militar em favor do imputado. Garantia constitucional da presunção de inocência. Incidência do postulado do *in dubio pro reo*. *Provimento do recurso, para julgar improcedente a representação, por ausência de provas suficientes* para a condenação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de setembro de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 33)

Recurso n. 49.0000.2019.002654-2/SCA-TTU.

Recorrente: F.C. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros). Recorrido: M.M.L. (Advogado: Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14.615, Ramon Carmo dos Santos OAB/GO 34.008, Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217, OAB/DF 320-A, OAB/GO 41.361-A e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 122/2019/SCA-TTU. Recurso contra

acórdão não unânime prolatado pelo Conselho Seccional da OAB/GO. Não apresentação de alegações finais pela parte Representada. Nulidade absoluta. Reconhecimento *ex officio*. Prescrição. Matéria de Ordem Pública. 1) As alegações finais (memoriais) constituem fase imprescindível do processo em que é assegurado às partes a efetiva manifestação sobre todas as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso do representado, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação. 2) A ausência de juntada das competentes alegações finais é caso de nulidade absoluta, por ofensa à garantia constitucional da ampla defesa, assegurada pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo que dispõe o art. 261 do Código de Processo Penal, aplicável subsidiariamente ao processo disciplinar por força do art. 68 do EAOAB. 3) A prescrição constitui matéria de ordem pública e, em razão disso, pode ser reconhecida de ofício e em qualquer grau de jurisdição. 4) Decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a última interrupção do prazo prescricional válida e o presente julgamento, impõe-se o reconhecimento da extinção da punibilidade do representado pela ocorrência da prescrição. 5) Recurso que se conhece e declara, *ex officio*, a nulidade absoluta do processo disciplinar a partir da fase suprimida, bem como reconhece o implemento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por tratar-se de decisão mais favorável ao representado, considerando o empate na votação, nos termos do art. 87, § 3º do RGEOAB, em declarar, de ofício a nulidade absoluta do processo e reconhecer o implemento da prescrição da pretensão punitiva, julgando prejudicado o recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). Brasília, 17 de setembro de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Daniel Blume, Relator para o acórdão. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 33)

Recurso n. 49.0000.2019.004007-5/SCA-TTU.

Recorrente: W.L.K.M. (Advogado: Washington Luiz Knippelberg Martins OAB/PR 21.730). Recorrido: Anderson Rodrigo de Lima Sousa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). EMENTA N. 123/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional da OAB. Recurso que ostenta natureza ordinária, devendo ser conhecido e parcialmente provido para reduzir a pena de suspensão de 12 (doze) meses para 60 (sessenta) dias, cumulada com pena de multa de 5 (cinco) anuidades, prorrogável a suspensão até que o recorrente preste contas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de setembro de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Daniela Rodrigues Teixeira, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 34)

Recurso n. 49.0000.2019.004283-1/SCA-TTU.

Recorrente: I.D.S. (Advogado: Iramar Duarte de Sá OAB/RJ 054.579). Recorrido: Edelson Francisco do Carmo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE). EMENTA N. 124/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional. 1) Ausência de nulidade de acórdão recorrido. Prova

que se pretendia produzir desnecessária ao deslinde do feito. Óbice à delonga da marcha processual. 2) Locupletamento e recusa injustificada de prestação de contas. Prestação de contas tardia. Retenção indevida de valores devidos à cliente, recebidos pelo advogado por meio de alvará judicial, por mais de 04 (quatro) anos. Locupletamento configurado. A conduta do advogado de receber valores constantes de alvará judicial destinados ao seu cliente e não os repassar com a imediatidade necessária, configura a infração ético-disciplinar prevista no art. 34, inciso XX, da Lei nº 8.906/94. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de setembro de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Graciele Pinheiro Lins Lima, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 34)

Recurso n. 49.0000.2019.004814-5/SCA-TTU.

Recorrentes: F.C., F.C.S.N. e M.M.L. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros, Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14.615, Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217, OAB/DF 320-A, OAB/GO 41.361-A e outros). Recorridos: F.C., F.C.S.N. e M.M.L. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros, Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14.615, Sergio Ferraz OAB/RJ 10.217, OAB/DF 320-A, OAB/GO 41.361-A e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 125/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Não apresentação de alegações finais pela parte Representada. Nulidade absoluta. Reconhecimento *ex officio*. Prescrição. Matéria de Ordem Pública. 1) As alegações finais (memoriais) constituem fase imprescindível do processo em que é assegurado às partes a efetiva manifestação sobre todas as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso do representado, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação. 2) A ausência de juntada das competentes alegações finais é caso de nulidade absoluta, por ofensa à garantia constitucional da ampla defesa, assegurada pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo que dispõe o art. 261 do Código de Processo Penal, aplicável subsidiariamente ao processo disciplinar por força do art. 68 do EAOAB. 3) A prescrição constitui matéria de ordem pública e, em razão disso, pode ser reconhecida de ofício e em qualquer grau de jurisdição. 4) Decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a última interrupção do prazo prescricional válida e o presente julgamento, impõe-se o reconhecimento da extinção da punibilidade do representado pela ocorrência da prescrição. 5) Recurso que se conhece e declara, *ex officio*, a nulidade absoluta do processo disciplinar a partir da fase suprimida, bem como reconhece o implemento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em declarar, de ofício, a nulidade absoluta do processo e reconhecer o implemento da prescrição da pretensão punitiva, julgando prejudicado o recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de setembro de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Daniel Blume, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 35)

Recurso n. 49.0000.2019.005217-0/SCA-TTU.

Recorrente: J.H.P.G. (Advogado: João Henrique Prado Garcia OAB/SP 251.045). Recorrido: M.A. Representante legal: J.A.O. (Advogados: Jorge Minoru Fugiyama

OAB/SP 144.243 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 126/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo disciplinar de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Inexistência. Artigo 43 da Lei nº. 8.906/94. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de setembro de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 35)

Recurso n. 49.0000.2019.005918-8/SCA-TTU.

Recorrente: S.N.R. (Advogado: Marluz Lacerda Dalledone OAB/PR 61.189). Recorrido: Luiz Antônio Inácio. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). EMENTA N. 127/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional. Alegação de nulidades processuais e de incompetência territorial assim como de prova ilícita. Invocação do princípio do *in dubio pro reo*. Não ocorrência. Procedência da representação. Recebimento de valores e não prestação de contas. Alegações trazidas aos autos pela Recorrente não trazem provas que possam desconstituir o alegado na representação. Incidência das infrações dos incisos XX e XXI do art. 34 do EAOAB. Recurso conhecido e não provido, mantida a decisão da Seccional da OAB-PR. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de setembro de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 35)

Recurso n. 49.0000.2019.005971-2/SCA-TTU.

Recorrentes: E.N. e S.N.R. (Advogado: Marluz Lacerda Dalledone OAB/PR 61.189). Recorrida: Claudete Pepes Rybziński (Falecida). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 128/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Competência disciplinar. Base territorial em que tramita o processo judicial que enseja a representação perante a OAB, ainda que o levantamento de alvará tenha ocorrido em outra base territorial. Precedentes. Alvará judicial ou comprovante de levantamento e depósito em conta bancária não constituem documentos bancários sujeitos a sigilo, especialmente porque comprovam atos processuais e são documentos que fazem parte do processo. Precedentes. Ilegitimidade passiva de advogada que integra a sociedade de advogados, se não há prova de que ela procedeu ao levantamento das quantias objeto da controvérsia, pois no direito sancionador deve prevalecer o princípio da responsabilidade subjetiva do advogado que pratica os atos infracionais, não se admitindo a responsabilidade objetiva. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de setembro de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Daniel Blume, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 36)

Recurso n. 49.0000.2019.006157-5/SCA-TTU.

Recorrente: Presidente em exercício do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro-Gestão 2016/2018, Ronaldo Cramer. Recorrido: R.G.S. (Defensor dativo: Pedro Miguel Gomes da Cruz Junior OAB/RJ 179.109). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). EMENTA N. 129/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional da OAB. Recurso conhecido. Dosimetria. Nego-lhe provimento, mantendo a decisão do Conselho Pleno da Seccional do Rio de Janeiro nos mesmos termos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de setembro de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Daniela Rodrigues Teixeira, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019, p. 37)

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 1, n. 150, 2.8.2019)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Brasília, 1º de agosto de 2019.

Renato da Costa Figueira
Presidente da Turma

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Brasília, 27 de agosto de 2019.

Renato da Costa Figueira
Presidente da Turma

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 1, n. 178, 11.9.2019)

SESSÃO ORDINÁRIA DE OUTUBRO/2019.

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de outubro de dois mil e dezenove, a partir das dez horas, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 49.0000.2018.004410-0/SCA-TTU. Recorrentes: C.G. e N.R.J. (Advogado: Nelson Rondon Junior OAB/SP 136.928). Recorrido: C.E.F. Representante legal: A.C.F. (Advogados: Francisco Hitiro Fugikura OAB/SP 116.384 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO).

02) Recurso n. 49.0000.2018.008564-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargantes: J.A.A.A.A., N.M.K.A. e G.D.C. (Advogados: Jamil Abdelrazzak Abdala Abo Abdo OAB/RS 22.830, Nadia Maria Koch Abdo OAB/RS 25.983 e Gabriel Diniz da Costa OAB/RS 63.407). Embargado: Acórdão de fls. 540/544. Recorrentes: A.D.A.A., J.A.A.A.A., N.M.K.A. e G.D.C. Representante legal: J.A.A.A.A. (Advogados: Jamil Abdelrazzak Abdala Abo Abdo OAB/RS 22.830, Nadia Maria Koch Abdo OAB/RS 25.983, Gabriel Diniz da Costa OAB/RS 63.407 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN).

03) Recurso n. 49.0000.2018.011103-1/SCA-TTU. Recorrente: I.N.L. (Advogada: Bianca Abdo Eckschmiedt OAB/SP 375.938). Recorridos: Despacho de fls. 215 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e R.J.T. (Advogados: Raphael Jorge Tannus OAB/SP 320.727 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.H.B. (Advogados: Dalmo Henrique Branquinho OAB/SP 161.667 e outra). Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA).

04) Recurso n. 49.0000.2018.011880-0/SCA-TTU. Recorrente: F.F.E. (Advogado: Flávio de Freitas Emiliano OAB/MG 83.458). Recorrido: A.S. (Advogados: Breno Rangel OAB/MG 172.329 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). Redistribuído: Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE).

05) Recurso n. 49.0000.2018.012011-0/SCA-TTU. Recorrente: D.A.M.T. (Advogado: Dirley Ântoni Maiochi Tonet OAB/SC 13.495). Recorridos: Despacho de fls. 356 do Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO).

06) Recurso n. 49.0000.2018.012057-4/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: C.L.N. (Advogada: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384). Embargado: Acórdão de Fls. 601/604. Recorrente: C.L.N. (Advogada: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384). Recorrida: M.S.M. (Advogada: Clarissa de Souza Santos Bononi OAB/SP 291.533). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). Redistribuído: Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE).

07) Recurso n. 49.0000.2018.012058-2/SCA-TTU. Recorrente: R.M.S. (Advogado: Leandro Pinheiro Deksnys OAB/SP 217.643). Recorridos: Despacho de fls. 123 do Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara e Virgínia Claro Ramos dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). Redistribuído: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF).

08) Recurso n. 49.0000.2018.012081-7/SCA-TTU. Recorrente: J.B.S.J. (Advogado: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292). Recorrida: Marlene Aparecida de Noronha Chaves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP).

09) Recurso n. 49.0000.2018.012326-3/SCA-TTU. Recorrente: E.M. (Advogado: Edilson Magrinelli OAB/PR 18.796). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

10) Recurso n. 49.0000.2018.012948-7/SCA-TTU. Recorrente: R.N.J.E.I.S.A. Representantes legais: L.B.A. e J.R.M. (Advogados: Bianca Nascimento Lara Campos OAB/SP 336.217 e Fábio Polli Rodrigues OAB/SP 207.020). Recorrido: L.R.B.S.F. (Advogada: Carolina Correa Balan OAB/SP 250.615). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

11) Recurso n. 49.0000.2019.004688-2/SCA-TTU. Recorrente: I.F.G.P. (Advogados: Fernando Davanso dos Santos OAB/MS 12.574, Murilo Medeiros Marques OAB/MS 19.500 e outros). Recorrido: A.R.G. (Advogado: Ademar Rezende Garcia OAB/MS 3.998). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

12) Recurso n. 49.0000.2019.005027-5/SCA-TTU. Recorrente: M.S.M.I. (Advogada: Michelle Sousa Magalhães Italiano OAB/MA 11.167). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

13) Recurso n. 49.0000.2019.006154-2/SCA-TTU. Recorrente: E.O.S. (Advogado: Evaristo Orlando Soldaini OAB/RJ 051.077). Recorrida: V.F.M. (Advogados: Abilio Augusto Barata OAB/RJ 29.363, Maria da Conceição de Sousa Correia OAB/RJ 044.409 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

14) Recurso n. 49.0000.2019.006287-1/SCA-TTU. Recorrente: G.A.L. (Advogados: Giovanni Antônio de Luca OAB/PR 48.269 e Nathalie Cerqueira OAB/PR 63.613). Recorrido: N.G.C. (Advogado: Natanael Gorte Camargo OAB/PR 27.346). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO).

15) Recurso n. 49.0000.2019.006445-9/SCA-TTU. Recorrente: T.A.F. (Advogados: Gustavo Garcia do Nascimento OAB/RJ 136.451 e Tino Alegria Franco OAB/RJ 049.071). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

16) Recurso n. 49.0000.2019.006450-7/SCA-TTU. Recorrente: F.K.P. (Advogado: Fernando Kopschitz Praxedes OAB/RJ 051.991). Recorrido: N.S.C.L.D. (Advogado: Rui Berford Dias OAB/RJ 018.238). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2019.

Renato da Costa Figueira
Presidente da Turma

DESPACHO

(DEOAB, a. 1, n. 186, 23.9.2019)

RECURSO N. 49.0000.2012.010194-9/SCA-TTU.

Recorrente: M.M.P. (Advogados: Erick Gustavo Rocha Terán OAB/MS 12.828 e Marcelo Monteiro Padial OAB/MS 6.024). Recorrido: M.C. (Advogado: José Theodulo Becker OAB/MS 7.483 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheira Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). Redistribuído: Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. M.M.P., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que negou provimento ao recurso por ele ali interposto, afastando a prescrição arguida em sede de execução da sanção disciplinar, e mantendo a decisão proferida pelo Presidente do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, às fls. 128, que, por sua vez, indeferiu pleito de igual teor. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de setembro de 2019. Graciele Pinheiro Lins Lima, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2017.010526-4/SCA-TTU.

Recorrente: R.R.S. (Advogadas: Carla Rosendo de Sena Blanco OAB/SP 222.130 e Rosmary Rosendo de Sena OAB/SP 212.834). Recorrida: M.S. (Advogados: Daniel Marques de Camargo OAB/SP 141.369, Michele Sasaki OAB/SP 213561 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: “Fls. 871/880. Cuida-se de recurso interposto pela advogada R.R.S., em face do acórdão de fls. 849/851, proferido por esta Terceira Turma da Segunda Câmara em 03/09/2018. Às fls. 863 verifica-se certidão de trânsito em julgado, tendo em vista que, até a data de 1º/10/2018, não fora recebido protocolo de recurso pela Secretaria desta Turma, ou mesmo recebida manifestação protocolada no âmbito do Conselho Seccional (art. 139, §§ 1º e 2º, do Regulamento Geral do EAOAB), razão pela qual fora determinada a remessa dos autos à origem. Não obstante, com o retorno dos autos para execução do julgado, o Conselho Seccional competente juntou aos autos a petição recursal, protocolada em 24/09/2018, estando, a princípio, tempestivo o recurso. Dessa forma, torno sem efeito a certidão de fls. 863 e afasto o trânsito em julgado da condenação, determinando à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB que processe o recurso de fls. 871/880, na forma regulamentar. Brasília, 16 de setembro de 2019. Renato da Costa Figueira, Relator”.

RECURSO N. 49.0000.2018.009058-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: E.B.B. (Advogado: Eduardo Bittencourt Barreiros OAB/GO 22.314). Embargado: Acórdão de fls. 533/537. Recorrentes: E.B.B. e F.J.G.F.J. (Advogados: Eduardo Bittencourt Barreiros OAB/GO 22.314 e outros). Recorrido: Pedro Ferreira Gonçalves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). DESPACHO: “Tendo em vista que o advogado embargante, Dr. Eduardo Bittencourt Barreiros, postula a atribuição de efeitos modificativos a seus embargos de declaração, consistente na declaração de nulidade do processo disciplinar a partir da realização da audiência de instrução, torna-se oportuno ouvir a parte contrária, no caso, o Representante, Sr. Pedro Ferreira Gonçalves. Não é

demais lembrar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC nº 92.484 - ED, firmou entendimento de que, visando os embargos de declaração à modificação do provimento embargado, impõe-se a ciência da parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões, em observância ao devido processo legal e à ampla defesa. (...). Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, determinando à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique a parte contrária, ora embargada, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões aos embargos de declaração opostos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, inclua-se na pauta de julgamentos desta Terceira Turma da Segunda Câmara, convocando-se as partes para a sessão de julgamento também por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB. Brasília, 16 de setembro de 2019. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator”.

RECURSO N. 49.0000.2018.012087-4/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: A.C. (Advogado: Andre Ciampaglia OAB/SP 107.621). Embargado: Acórdão de fls. 335/339. Recorrente: A.C. (Advogado: Andre Ciampaglia OAB/SP 107.621). Recorridos: U.C.C.R.Ltda. e P.C.B.Ltda. Representantes legais: J.Z. e S.Z. (Advogado: Emilson Nazário Ferreira OAB/SP 138.154). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: “Tendo em vista que o advogado embargante postula a atribuição de efeitos modificativos a seus embargos de declaração, torna-se oportuno ouvir a parte contrária, no caso, as Representantes, U.C.C.R.Ltda. e P.C.B.Ltda., na pessoa de seus representantes legais. Não é demais lembrar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC nº 92.484-ED, firmou entendimento de que, visando os embargos de declaração à modificação do provimento embargado, impõe-se a ciência da parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões, em observância ao devido processo legal e à ampla defesa. (...). Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, determinando à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique as partes contrárias, ora embargadas, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, apresentem contrarrazões aos embargos de declaração opostos pelo advogado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, inclua-se os embargos de declaração na pauta de julgamentos desta Terceira Turma da Segunda Câmara, convocando-se as partes para a sessão de julgamento, igualmente, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB. Brasília, 16 de setembro de 2019. Renato da Costa Figueira, Relator”.

RECURSO N. 49.0000.2018.012736-4/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: R.B.R. (Advogado: Raieldo Borba da Rocha OAB/GO 19.470). Embargado: Despacho de fls. 459 do Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara. Recorrente: R.B.R. (Advogado: Raieldo Borba da Rocha OAB/GO 19.470). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). DESPACHO: “O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, (...). Nesse sentido, recebo os presentes embargos de declaração opostos às fls. 467/470 e 477/480 como recurso interposto em face da decisão monocrática de fls. 456/459. E, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como ao princípio da informalidade relativa do processo administrativo, concedo ao advogado

o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda às adequações e correções à petição recursal, caso queira. Após, transcorrido o prazo com ou sem manifestação, dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Brasília, 13 de setembro de 2019. Artêmio Jorge de Araújo Azevedo, Relator”.

RECURSO N. 49.0000.2019.002502-5/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: I.L.S.L. (Advogado: Igor Leão de Souza Lima OAB/RJ 169.514). Embargado: Despacho de fls. 341 do Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara. Recorrente: I.L.S.L. (Advogados: Anselmo Fernandez de Assunção Borges OAB/RJ 184.587 e Igor Leão de Souza Lima OAB/RJ 169.514). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). DESPACHO: “O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, (...). Nesse sentido, recebo os presentes embargos de declaração opostos às fls. 345/347 como recurso interposto em face da decisão monocrática de fls. 339/341. E, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como ao princípio da informalidade relativa do processo administrativo, concedo ao advogado o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda às adequações e correções à petição recursal, caso queira. Após, transcorrido o prazo com ou sem manifestação, dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Brasília, 16 de setembro de 2019. Bruno Menezes Coelho de Souza, Relator”.

RECURSO N. 49.0000.2019.005864-5/SCA-TTU.

Recorrente: N.A.T. (Advogado: Nickson Alves Torres OAB/MG 53.807). Recorrido: C.C.F. (Advogada: Isabela Cristina da Silva OAB/MG 126.631). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo (RN). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. N.A.T., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, recapitulando a violação para o inciso XXI do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de setembro de 2019. Artêmio Jorge de Araújo, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.005915-3/SCA-TTU.

Recorrente: J.A.B.J. (Advogado: Joel Antônio Bettega Júnior OAB/PR 18.133). Recorrido: Milton Aparecido Rissi. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.A.B.J., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção

disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de setembro de 2019. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.005924-4/SCA-TTU.

Recorrente: L.C.F.D. (Advogado: Neivaldo Bernardo Bierende OAB/PR 38.264). Recorrida: Jéssica Lourenço. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. L.C.F.D., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, e multa de 01 (uma) anuidade, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a sanção face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de setembro de 2019. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.005970-4/SCA-TTU.

Recorrente: E.C.J. (Advogado: Maran Carneiro da Silva OAB/PR 22.635). Recorrido: W.G. (Advogado: Guilherme Lepri Longas OAB/PR 58.776). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. E.C.J., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para afastar a tipificação do inciso XXI do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e reduzir a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, mantendo, contudo, a multa de 01 (uma) anuidade, por violação ao artigo 34, incisos IV e XX, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de setembro de 2019. Bruno Menezes Coelho de Souza, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.006024-6/SCA-TTU.

Recorrente: L.S.F. (Advogados: Larri dos Santos Feula OAB/RS 42.573 e outro). Recorrido: Renato Garcia de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. L.S.F., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, que negou

provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão da Segunda Câmara que, a seu turno, manteve a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades, por violação ao artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de setembro de 2019. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.006025-2/SCA-TTU.

Recorrente: M.V.S. (Advogados: Mirian Vieira da Silva OAB/MG 47.096 e outros). Recorridos: F.C.A., C.C.A.C. e C.C.A. (Advogados: Clara Muniz Gomes OAB/RJ 177.463 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. M.V.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que deu parcial provimento ao recurso por ela interposto, para afastar a incidência do inciso XXV do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, mantendo, contudo, a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, do mesmo Diploma legal. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de setembro de 2019. Daniela Rodrigues Teixeira, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.006279-0/SCA-TTU.

Recorrente: R.G.M.A. (Advogado: Raimundo Geraldo Maramaldo de Andrade OAB/PA 6.544). Recorrida: M.N.L.P. (Advogada: Silvana Corrêa Borges Pinheiro OAB/PA 19.209). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relatora: Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE) DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. R.G.M.A, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Pará, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, e multa de 01 (uma) anuidade, por violação ao artigo 2º, do Código de Ética e Disciplina, cominada a multa face à gravidade dos fatos. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de setembro de 2019. Graciele Pinheiro Lins Lima, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.006282-2/SCA-TTU.

Recorrente: M.A.P.J. (Advogado: Marcondes Alexandre Pinto Junior OAB/GO 22.409). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo

advogado Dr. M.A.P.J., em face de decisão monocrática do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás que acolheu indicação do então Relator, Conselheiro Seccional Dr. Rodrigo Lustosa Victor, para indeferir liminarmente o recurso interposto pelo advogado, em face de decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, em razão de sua intempestividade. (...). Ante o exposto, determino o retorno dos autos à Seccional da OAB/Goiás, na forma do artigo 76 do Estatuto da Advocacia e da OAB e artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, para processamento e julgamento do recurso voluntário interposto pelo advogado em face da decisão monocrática de fls. 108/109. Brasília, 16 de setembro de 2019. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.006286-3/SCA-TTU.

Recorrente: W.S.B.S. (Advogado: William Stremel Biscaia da Silva OAB/PR 20.889). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. W.S.B.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 34, inciso I, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de setembro de 2019. Bruno Menezes Coelho de Souza, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.006355-0/SCA-TTU.

Recorrente: H.M.N. (Advogado: Hugo Marques Nogueira OAB/PA 008.478). Recorrida: M.P.A.P. (Advogados: Dirceu Riker Franco OAB/PA 9.297 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pelo advogado Dr. H.M.N., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Pará, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, e multa de 01 (uma) anuidade, por violação aos artigos 2º, parágrafo único, inciso II, 27 e 28, do Código de Ética e Disciplina, cominada a multa face à gravidade dos fatos. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de setembro de 2019. Artêmio Jorge de Araújo Azevedo, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.006448-3/SCA-TTU.

Recorrente: Ana Lúcia Cartola. Recorrida: M.P.D.M. (Advogada: Mônica Pereira Dias de Medeiros OAB/RJ 146.712). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por A.L.C., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional

da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão de indeferimento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, com fundamento no artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de setembro de 2019. Daniela Rodrigues Teixeira, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.006464-7/SCA-TTU.

Recorrente: F.A.C.S. (Advogado: João Antonio Reina OAB/SP 79.769). Recorridas: L.A.R.A. e M.L.F.L (Advogados: Felipe Godinho da Silva Ragusa OAB/SP 214.723 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. F.A.C.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de indeferimento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, com fundamento no artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de setembro de 2019. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de setembro de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.006465-3/SCA-TTU.

Recorrente: C.A.V.S.S. (Advogada: Celi Aparecida Vicente da Silva Santos OAB/SP 276.762). Recorridos: E.A.P. e E.A. (Advogados: Eli Aguado Prado OAB/SP 67.806 e Eliana Aguado OAB/SP 255.118). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. C.A.V.S.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão de indeferimento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, com fundamento no artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de setembro de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator”.

Terceira Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 1, n. 184, 19.9.2019)

RECURSO N. 49.0000.2018.012156-2/TCA – Embargos de Declaração (Recurso n. 49.0000.2018.012096-3/TCA). Embargante: Chapa 2 - Gente que Faz. Representante legal: Maurício Januzzi Santos OAB/SP 138176. (Advogados: Maurício Januzzi Santos OAB/SP 138176 e Camila Verônica Daga OAB/DF 43183). Embargado: Acórdão de fls. 436/444 e 446/448. Recorrente: Chapa 2 - Gente que Faz. Representante legal: Maurício Januzzi Santos OAB/SP 138176. (Advogado: Maurício Januzzi Santos OAB/SP 138176). Recorrido: Chapa 1 – SuperAção. Representante legal: Kleber Abranches Oda OAB/SP 265770. (Advogado: Kleber Abranches Oda OAB/SP 265770). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Subseção de Butantã/SP. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP). EMENTA N. 032/2019/TCA. Embargos de Declaração. Eleições 2018. Jurisprudência consolidada. Competência originária da Seccional para julgamento dos recursos interpostos contra a decisão da Comissão Eleitoral. Tramitação de processos na esfera judicial não impede o processamento de feitos no âmbito da OAB. Remessa à Seccional. Ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Embargos rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de agosto de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 184, 19.09.2019, p. 5)

RECURSO N. 49.0000.2019.000855-0/TCA.

Recorrente: Chapa - Avançar Mais. Representante legal: Erlinda Maria Silva OAB/MG 47101. (Advogado: Marcus Vinicius Ferreira de Barros OAB/MG 103896). Recorrido: Chapa - OAB de Todos. Representante legal: Gilberto Marques de Sá OAB/MG 73302. (Advogado: Gilberto Marques de Sá OAB/MG 73302). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Subseção de Betim/MG. Relator: Conselheiro Federal Charles Henrique Miguez Dias (MA). EMENTA N. 033/2019/TCA. Eleições 2018. Jurisprudência consolidada. Inteligência do parágrafo único do art. 130, Regulamento Geral da OAB. Competência originária da Seccional para julgamento dos recursos interpostos contra a decisão da Comissão Eleitoral. Subseção de Betim/MG. Remessa à Seccional para julgamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 11 de junho de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Charles Henrique Miguez Dias, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 187, 24.9.2019, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2019.000908-7/TCA.

Recorrente: Chapa - Avançar Mais. Representante legal: Erlinda Maria Silva OAB/MG 47101. (Advogado: Marcus Vinicius Ferreira de Barros OAB/MG 103896). Recorrido: Chapa - OAB de Todos. Representante legal: Gilberto Marques de Sá OAB/MG 73302. (Advogado: Gilberto Marques de Sá OAB/MG 73302). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Subseção de Betim/MG. Relator: Conselheiro Federal Charles Henrique Miguez Dias (MA). EMENTA N. 034/2019/TCA. Eleições 2018. Jurisprudência consolidada. Inteligência do parágrafo único do art. 130, Regulamento Geral da OAB. Competência originária da Seccional para julgamento dos recursos interpostos contra a decisão da Comissão Eleitoral. Subseção de Betim/MG. Remessa à Seccional para julgamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 11 de junho de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Charles Henrique Miguez Dias, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 187, 24.9.2019, p. 1)

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA N. 49.0000.2017.010123-0/TCA.

Assunto: Reformulação da Proposta Orçamentária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para o Exercício 2018. Exercício: 2018. Interessados: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. (Gestão 2019/2021. Presidente: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky OAB/RJ 95573; Vice-Presidente: Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487; Secretário-Geral: José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral OAB/AM 3725; Secretário-Geral Adjunto: Ary Raghiant Neto OAB/MS 5449 e Diretor-Tesoureiro: José Augusto Araújo de Noronha OAB/PR 23044. Exercício 2018: Cláudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Luís Cláudio da Silva Chaves OAB/MG 53514; Felipe Sarmiento Cordeiro OAB/AL 5779; Ibaneis Rocha Barros Junior OAB/DF 11555; Marcelo Lavocat Galvão OAB/DF 10958 e Antônio Oneildo Ferreira OAB/RR 155). Relator: Conselheiro Federal Marisvaldo Cortez Amado (GO). EMENTA N. 035/2019/TCA. Suplementação Orçamentária. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Regulamento Geral, atendidos. Autorização de Suplementação. Observar Prévia Suplementação. Constatada a distribuição correta para as respectivas rubricas dos recursos estimados da receita e da fixação das despesas, aprova-se, a Reformulação Orçamentária referente ao exercício de 2018, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a reformulação da Proposta Orçamentária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para o Exercício 2018, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o representante da OAB/Amapá. Brasília, 20 de agosto de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Marisvaldo Cortez Amado, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 187, 24.9.2019, p. 2)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2018.005200-7/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Exercício: 2015. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. (Gestão 2019/2021. Presidente: Inácio José Krauss de Menezes OAB/SE 2872; Vice-Presidente: Ana Lúcia Dantas Souza Aguiar OAB/SE 3992; Secretário-Geral: Aurélio Belém do Espírito Santo OAB/SE 3349;

Secretária-Geral Adjunta: Andrea Leite de Souza OAB/SE 4330 e Diretor-Tesoureiro: David Dias Garcez de Castro Dória OAB/SE 5877. Exercício 2015: Carlos Augusto Monteiro Nascimento OAB/SE 1600; Sílvia da Silva Costa OAB/SE 1850; Sérgio Aragão de Melo OAB/SE 3236; Roseline Rabelo de Jesus Morais OAB/SE 500-B e Flávio César Carvalho Menezes OAB/SE 3708). Relator: Conselheiro Federal Charles Henrique Miguez Dias (MA). EMENTA N. 036/2019/TCA. Conselho Seccional. Prestação de contas. Provimento n. 101/03. Observância das regras próprias. Regularidade formal. Ausência de má-versação de verbas. Boa-fé dos gestores. Inadimplência. Efeitos futuros de programas de recuperação de crédito. Auxílio financeiro. Registro contábil. Efeitos prospectivos. Aprovação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Sergipe, relativa ao exercício 2015, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Sergipe. Brasília, 20 de agosto de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Charles Henrique Miguez Dias, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 187, 24.9.2019, p. 2)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2018.005838-5/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Exercício: 2017. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná. (Gestão 2019/2021. Presidente: Cássio Lisandro Telles OAB/PR 15225; Vice-Presidente: Marilena Indira Winter OAB/PR 16867; Secretário-Geral: Rodrigo Sanchez Rios OAB/PR 19392; Secretária-Geral Adjunta: Christhyanne Regina Bortolotto OAB/PR 22813 e Diretor-Tesoureiro: Henrique Gaede OAB/PR 16036. Exercício 2017: José Augusto Araújo de Noronha OAB/PR 23044; Airton Martins Molina OAB/PR 10331; Marilena Indira Winter OAB/PR 16867; Alexandre Hellender de Quadros OAB/PR 24706 e Fabiano Augusto Piazza Baracat OAB/PR 25673). Relator: Conselheiro Federal Rogério Magnus Varela Gonçalves (PB). EMENTA N. 037/2019/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2017, do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Excelente resultado operacional. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraná, relativa ao exercício 2017, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 20 de agosto de 2019. Luís Claudio Alves Pereira, Presidente em exercício e Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 187, 24.9.2019, p. 3)

RECURSO N. 49.0000.2019.005029-1/TCA.

Recorrente: Silvio Bender OAB/PR 29745. (Advogado: Silvio Bender OAB/PR 29745). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Rodolfo César Maia de Morais (RR). EMENTA N. 038/2019/TCA. PEDIDO DE ISENÇÃO/ANISTIA DE ANUIDADE, CONTRIBUIÇÕES, PREÇOS E SERVIÇOS DEVIDOS A OAB. INCAPACIDADE LABORAL. PROVA APRESENTADA. ATESTADO MÉDICO. O pedido de concessão de benefício previsto no Provimento n. 111/2006 deve ser acompanhado de documentos que comprove a incapacidade laboral do

interessado pelo período solicitado, nos termos da Resolução de Diretoria n. 038/2011 do Conselho Seccional do Paraná. Requerente que apresenta atestados médicos demonstrando sua incapacidade laboral pelo período compreendido no pedido. Recurso provido. Decisão reformada. Benefício concedido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 20 de agosto de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Rodolpho Cesar Maia de Moraes, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 187, 24.9.2019, p. 3)

RECURSO N. 49.0000.2019.005546-8/TCA.

Recorrente: Chapa - Seriedade. Representante legal: Natalício Dias da Silva OAB/SP 212406. (Advogado: Natalício Dias da Silva OAB/SP 212406). Recorrido: Chapa - Juntos pela Ordem. Representante legal: Claudia Telles Marciano de Camargo OAB/SP 259796. (Advogada: Claudia Telles Marciano de Camargo OAB/SP 259796). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Subseção de Porto Feliz/SP. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP). EMENTA N. 039/2019/TCA. Eleições 2018. Jurisprudência consolidada. Inteligência do parágrafo único do art. 130, Regulamento Geral da OAB. Competência originária da Seccional para julgamento dos recursos interpostos contra a decisão da Comissão Eleitoral. Subseção de Porto Feliz/SP. Remessa à Seccional para julgamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de agosto de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Luís Claudio Alves Pereira, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 187, 24.9.2019, p. 3)

MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2019.006264-6/TCA.

Requerente: Chapa - Avante OAB Marabá. Representante legal: Ismael Gaia Pará OAB/PA 16935. (Advogados: Savio Barreto Lacerda Lima OAB/PA 011003 e outros). Requerido: Chapa - Inova OAB Marabá. Representante legal: Joziani Bogaz Collinetti OAB/PA 4835. (Advogado: João Batista Vieira dos Anjos OAB/PA 7770). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Pará e Subseção de Marabá/PA. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Ludmer (AL). EMENTA N. 040/2019/TCA. Medida Cautelar. Revogação de decisão anteriormente concedida. Preliminar. Descabimento da apreciação em Plenário, perdendo o “recurso de ofício”, o seu objeto. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, acolher a não apreciação da matéria em razão da revogação da liminar anteriormente concedida pelo Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Pará. Brasília, 20 de agosto de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Antonio Adonias Aguiar Bastos, Conselheiro Federal. (DEOAB, a. 1, n. 187, 24.9.2019, p. 4)

RECURSO N. 49.0000.2019.005545-0/TCA.

Recorrente1: Chapa 11 - Coragem e Inovação. Representante legal: Caio Augusto Silva dos Santos OAB/SP 147103. (Advogados: Alexandre Luis Mendonça Rollo OAB/SP

128014 e Fernando Calza de Salles Freire OAB/SP 115479). Recorrente2: Chapa 1 - Trabalho e Valorização. Representante legal: Daniel Blikstein OAB/SP 154894. (Advogado: Daniel Blikstein OAB/SP 154894). Recorrido: Chapa 12 - Pelo Direito de Sermos Mais. Representante legal: Marcos da Costa OAB/SP 90282. (Advogados: Luiz Ricardo Madeira Moreira Salata OAB/SP 274341, Maria Silvia Madeira Moreira Salata OAB/SP 281440 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Subseção de Campinas/SP). Relator: Conselheiro Federal Rodolpho César Maia de Moraes (RR). EMENTA N. 041/2019/TCA. Eleições. Impedimento do Conselho Seccional. Competência da Terceira Câmara. Sentença Genérica. Ausência de fundamentação. Nulidade. Propaganda irregular. Ausência de prova. Não configuração. Recurso provido. Representação improcedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de setembro de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Rodolpho César Maia de Moraes, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 187, 24.9.2019, p. 4)

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 1, n. 187, 24.9.2019)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto: RECURSO N. 49.0000.2015.012042-3/TCA. Recorrente: Chapa - A Ordem é do Advogado. Representante legal: Antonio Costa Corcioli OAB/MS 5980-A. (Advogado: Antonio Costa Corcioli OAB/MS 5980-A). Recorrido: Chapa - Juntos pela Ordem. Representante legal: Daniel Hidalgo Dantas OAB/MS 11204. (Advogado: Daniel Hidalgo Dantas OAB/MS 11204). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Subseção de Três Lagoas/MS. RECURSO N. 15.0000.2016.005866-1/TCA. Recorrente: Ângela Maria Dantas Lutfi de Abrantes OAB/PB 3598. (Advogados: Odair Otávio da Silva OAB/PB 22620 e Lamec Enos Ribeiro de Carvalho OAB/PI 16569). Recorrido: Francisco Lamartine de Formiga Bernardo OAB/PB 6507. (Advogado: Osmando Formiga Ney OAB/PB 11956). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraíba, Subseção de Sousa/PB e Lincon Bezerra de Abrantes OAB/PB 12060.

Brasília, 20 de setembro de 2019.

José Augusto Araújo de Noronha
Presidente da Terceira Câmara

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 1, n. 178, 11.9.2019)

SESSÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO/2019.

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de outubro de dois mil e dezenove, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

01) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 12.0000.2015.006469-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Exercício: 2014. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. (Gestão 2019/2021. Presidente: Mansour Elias Karmouche OAB/MS 5720; Vice-Presidente: Gervásio Alves de Oliveira Júnior OAB/MS 3592; Secretário-Geral: Stheven Ouriveis Razuk OAB/MS 11697; Secretária-Geral Adjunta: Eclair S. Nantes Vieira OAB/MS 8332 e Diretor-Tesoureiro: Marco Aurélio de Oliveira Rocha OAB/MS 7112. Exercício 2014: Júlio César Souza Rodrigues OAB/MS 4869; Mansour Elias Karmouche OAB/MS 5720; Lázaro José Gomes Júnior OAB/MS 8125; Victor Jorge Matos OAB/MS 13066 e Elvio Gusson OAB/MS 6722-B). Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS).

02) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2017.010293-3/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Exercício: 2016. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. (Gestão 2019/2021. Presidente: Inácio José Krauss de Menezes OAB/SE 2872; Vice-Presidente: Ana Lúcia Dantas Souza Aguiar OAB/SE 3992; Secretário-Geral: Aurélio Belém do Espírito Santo OAB/SE 3349; Secretária-Geral Adjunta: Andrea Leite de Souza OAB/SE 4330 e Diretor-Tesoureiro: David Dias Garcez de Castro Dória OAB/SE 5877. Exercício 2016: Henri Clay Santos Andrade OAB/SE 2000; Inácio José Krauss de Menezes OAB/SE 2872; Aurélio Belém do Espírito Santo OAB/SE 3349; Maria da Purificação Andrade Vieira OAB/SE 2115 e Sandro Mezzarano Fonseca OAB/SE 2238). Relator: Conselheiro Federal Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara (RJ).

OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2019.

José Augusto Araújo de Noronha
Presidente da Terceira Câmara

DESPACHO
(DEOAB, a. 1, n. 187, 24.9.2019)

RECURSO N. 49.0000.2016.001045-0/TCA.

Recorrente: Chapa 15 - Inova OAB. Representante legal: Alexandre Soares da Silveira OAB/SP 233134. (Advogados: Rodrigo Antonio Serafim OAB/SP 245252 e outros). Recorrido: Chapa 1 - Nova Ordem. Representante legal: Domingos Assad Stocco

OAB/SP 79539. (Advogado: Domingos Assad Stocco OAB/SP 79539). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Subseção de Ribeirão Preto/SP. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Mota Gurgel do Amaral (CE). DESPACHO: "Em atenção aos termos do despacho de fls. 141, foram juntados aos presentes autos os andamentos processuais e as decisões no Processo n. 0001081-36.2016.4.03.6100 (14ª Vara Federal Cível de São Paulo e no TRF da 3ª Região), às fls. 143/151, por intermédio dos quais verifico que ambos foram definitivamente arquivados. Tratando-se de processo eleitoral do ano de 2015, e diante dos arquivamentos definitivos, vislumbro a perda do objeto do referido processo, determinando a remessa dos presentes autos ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Ante o exposto, considerando o disposto no art. 140, caput, do Regulamento Geral, indico tal providência ao Sr. Presidente desta Câmara, nos termos regulamentares. Brasília, 20 de agosto de 2019. Marcelo Mota Gurgel do Amaral, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Marcelo Mota Gurgel do Amaral (CE). Notifiquem-se, mediante publicação. Brasília, 17 de setembro de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente".